

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

I Série
Número 34



BOLETIM OFICIAL

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Ordem do dia da Sessão Ordinária de 9 de abril de 2025 e seguintes.

2

Resolução n.º 170/X/2025

Cria uma Comissão Eventual de Redação.

3

Resolução n.º 171/X/2025

Altera a Resolução n.º 10/X/2021, de 30 de julho, que designa os Deputados para integrarem o Parlamento Pan-Africano.

4

Resolução n.º 172/X/2025

Altera a Resolução n.º 17/X/2021, de 13 de outubro, que cria os Grupos Parlamentares de Amizade e designa os seus membros.

6

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 2/2025

Aprova o Acordo de Empréstimo celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), relativamente ao Projeto de Inovação Morabeza.

8

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 15/2025

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 21/2014 de 25 de abril, alterada pela Portaria n.º 2/2023, de janeiro de 2023, que estabelece a lista de trabalhadores do quadro do extinto instituto Nacional de Gestão de Recursos Hídricos (INGRH) que transita para o quadro de pessoal da Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS).

90

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Sumário: Ordem do dia da Sessão Ordinária de 9 de abril de 2025 e seguintes.

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 09 de abril e seguintes:

I. Debate com Ministro:

- Ministro das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação.

II. Perguntas dos Deputados ao Governo.

III. Aprovação Propostas de Lei:

1 - Proposta de Lei que estabelece o regime especial de reforma antecipada dos funcionários dos Serviços Municipais de Água e Saneamento que operam nas ilhas de Santo Antão e São Nicolau - Votação Final Global.

2 - Proposta de Lei que procede à quinta alteração ao Código Eleitoral, aprovado pela Lei n.º 92/V/99, de 8 de fevereiro, com as modificações nele operadas pela Lei n.º 118/V/2000, de 24 de abril, Lei n.º 12/VII/2007, de 22 de junho, Lei n.º 31/VII/2008, de 21 de julho, e pela Lei n.º 56/VII/2010, de 9 de março, e procede, ainda, à revogação de algumas disposições do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2003, de 18 de novembro, e do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho - Discussão na Especialidade, continuação.

3 - Proposta de Lei que consagra os princípios gerais da administração da justiça e regula a organização, a composição, a competência e o funcionamento dos tribunais judiciais e dos tribunais fiscais e aduaneiro - Discussão na Especialidade.

IV. Aprovação de Projetos de Resolução:

1 - Projeto de Resolução que procede à primeira alteração à Resolução n.º 10/X/2021, que designa os Deputados para integrarem o Parlamento Pan-africano (PPA).

2 - Projeto de Resolução que procede à sétima alteração à Resolução n.º 17/X/2021, de 13 de outubro de 2021, que cria e designa os Deputados para integrarem os Grupos Parlamentares de Amizade.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 9 de abril de 2025. — O Presidente,
Austelino Tavares Correia.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 170/X/2025 de 30 de abril

Sumário: Cria uma Comissão Eventual de Redação.

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação, com a seguinte composição:

1. Luís Carlos dos Santos Silva, MPD - Presidente
2. Adelaide Gomes de Brito, PAICV
3. Elisangela Maria Delgado dos Santos, MPD
4. Albertino Batista Mota, PAICV
5. Alcides Monteiro de Pina, MPD

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 11 de abril de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 171/X/2025 de 30 de abril

Sumário: Altera a Resolução n.º 10/X/2021, de 30 de julho, que designa os Deputados para integrarem o Parlamento Pan-Africano.

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

É alterado o artigo único da Resolução n.º 10/X/2021, de 30 de julho, que designa os Deputados para integrarem o Parlamento Pan-Africano.

“Artigo único

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. José Eduardo Mendes Moreno”.

Artigo 2.º

É republicada a Resolução n.º 10/X/2021, de 30 de julho, na íntegra, com a devida alteração, anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 11 de abril de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 10/X/2021

de 30 de julho, com a alteração a que se refere o artigo 2.º

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo único

São designados os Deputados abaixo indicados para integrarem o Parlamento Pan-Africano.

1. Lúcia Maria Mendes Gonçalves dos Passos
2. Mário Celso Alves Teixeira
3. Euclides Jorge Varela da Silva
4. Carla Solange Fortes Lima
5. José Eduardo Mendes Moreno

Aprovada em 15 de julho de 2021.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Armindo João da Luz*.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 172/X/2025 de 30 de abril

Sumário: Altera a Resolução n.º 17/X/2021, de 13 de outubro, que cria os Grupos Parlamentares de Amizade e designa os seus membros.

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 2.º da Resolução n.º 17/X/2021, de 13 de outubro, que cria os Grupos Parlamentares de Amizade e designa os seus membros, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 72/X/2022, de 27 de outubro, 77/X/2022, de 7 de novembro, 83/X/2022, de 21 de dezembro, 129/X/2023, de 14 de dezembro, 141/X/2024, de 12 de março e 152/X/2021, de 7 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

[...]

[...]

4. Cabo Verde /China

1. Emanuel Alberto Duarte Barbosa - Presidente

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

8. [...]

9. [...].”

Artigo 2.º

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 11 de abril de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 2/2025 de 30 de abril

Sumário: Aprova o Acordo de Empréstimo celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), relativamente ao Projeto de Inovação Morabeza.

No dia 28 de novembro de 2024, foi celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), um Acordo de Empréstimo, no montante de €24.000.000 (vinte e quatro milhões de euros), destinado ao financiamento do Projeto de Inovação Morabeza, cujo intuito é de impulsionar a transformação digital, promover o empreendedorismo e reforçar a resiliência económica.

Cabo Verde é reconhecido internacionalmente pela sua estabilidade política, qualidade da governação, respeito pelos direitos civis e empenho no desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Cabo Verde, estes últimos anos, tem registado um crescimento económico consistente, impulsionado por medidas de governação favoráveis e pelo aumento dos investimentos diretos estrangeiros. Apesar dos avanços notórios na economia, na luta contra a pobreza na formação profissional dos jovens com incidência nas mulheres, o país tem ainda pela frente, desafios que exigem uma contínua diversificação da economia, continuando o turismo desempenhado o seu papel de impulsionador da economia, mais sustentável e diversificando as ofertas turísticas, incluindo atividades como as dos nómadas digitais e a aposta em setores inovadores.

Um dos setores inovadores e emergentes que Cabo Verde vem apostando é no setor das tecnologias da informação e comunicação (TIC) onde o país encontra-se em crescimento impulsionado pela melhoria das infraestruturas de telecomunicações, destacando-se o Parque Tecnológico de Cabo Verde, e pela crescente adoção de tecnologias digitais.

O Governo tem investido em iniciativas para o transformar o país num *hub* digital na África Ocidental, com foco em serviços de TI, desenvolvimento de software e inovação digital e mais, as *startups* tecnológicas e as empresas vêm florescendo, crescendo particularmente nas áreas de *fintech*, *e-commerce* e soluções de *e-governance*.

Com a implementação efetiva e eficiente deste projeto, Cabo Verde estará a cumprir com este seu propósito de vir a ser este *hub* regional, contribuindo para a diversificação económica, estimulando o desenvolvimento do setor privado eliminando os obstáculos ao crescimento e maximizando o setor digital como catalisador e facilitador dessa diversificação económica almejada e promovendo a criação de emprego inclusivo, com especial incidência nas mulheres e jovens.

O projeto apoiará áreas estratégicas através de três eixos principais e várias sub-áreas como: a

atração de talentos, incluindo nómadas digitais e empresas digitais através do (Go Global), o fortalecimento do ecossistema local de Pequenas e Médias Empresas, promovendo a utilização de ferramentas tecnológicas, serviços digitais e plataformas para aumentar a produtividade e utilizando as plataformas de *fintech* para alargar o acesso ao financiamento e a entrada em novos mercados (*Grow Local*) e a melhoria da coordenação, monitorização e avaliação digitalmente assistida das intervenções.

O projeto baseia-se no instrumento de Financiamento Baseado em Resultados (FBR) concentrando-se nos resultados do programa e no reforço sistemático das instituições e dos sistemas do programa e todos os desembolsos serão efetuados na base da realização dos resultados específicos e das performances ligadas ao programa.

Este Acordo de Empréstimo contribuirá de forma significativa para a concretização dos objetivos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS II) 2022-2026 e da Estratégia para a Economia Digital de Cabo Verde (EEDCV), cujo objetivo final é a melhoria de vida da população cabo-verdiana.

Assim,

Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 102º da Lei nº 45/X/2024, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2025; e No uso da faculdade conferida pela alínea d) do nº 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Empréstimo celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), relativamente ao Projeto de Inovação Morabeza, num montante de €24.000.000 (vinte e quatro milhões de Euros), cujo texto em língua inglesa e a respetiva tradução em língua portuguesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e os respetivos anexos produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 15 de abril de 2025. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia*.

ANEXO
(A que se refere o artigo 1º)

LOAN AGREEMENT
MORABEZA INNOVATION PROJECT

This LOAN AGREEMENT, (the “Agreement”) is entered into this 28 day of november 2024, between the Republic of Cabo Verde (the “Borrower”) and the **AFRICAN DEVELOPMENT BANK** (the “Bank”).

WHEREAS:

- (A) The Borrower has requested the Bank to provide a loan out of its resources, to assist in financing the Morabeza Innovation Project (MIP) (the “Programme”) as further described in Schedule II (*Programme Description*) of this Agreement;
- (B) The Borrower’s Ministry of Finance and Business Development shall be the Executing Agency for the Programme; and
- (C) The Bank has agreed on the basis, *inter alia*, of the foregoing to extend to the Borrower as a loan, the amount specified in Section 2.01 (*Amount*) of this Agreement on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement.

NOW THEREFORE, the Parties hereto hereby agree as follows:

ARTICLE I
GENERAL CONDITIONS, CONVERSION GUIDELINES, DEFINITIONS

Section 1.01. **General Conditions and Conversion Guidelines**. The *General Conditions Applicable to the African Development Bank Loan Agreements and Guarantee Agreements (Sovereign Entities)* dated February 2009, as amended from time to time, (the “General Conditions”) and the Conversion Guidelines as defined herein constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. **Inconsistency**. In the event of an inconsistency between any provision of this Agreement and the General Conditions or the Conversion Guidelines, the provisions of this Agreement shall prevail.

Section 1.03. **Definitions**. Unless the context otherwise requires, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in Schedule I (*Definitions*) to this Agreement.



Section 1.04. **Schedules.** The Schedules to this Agreement form an integral part of this Agreement and shall have effect as if set out in full herein.

ARTICLE II **THE LOAN**

Section 2.01. **Amount.** The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, a loan of an amount not exceeding Twenty Four Million Euros (EUR 24,000,000), which amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Article III (*Conversion of Loan Terms*) of this Agreement and the Conversion Guidelines (the “Loan”), to assist in financing the Programme.

Section 2.02. **Loan Tenor and Grace Period.** The tenor of the Loan shall be twenty-five (25) years which shall include a grace period of eight (8) years (the “**Grace Period**”) commencing on the Date of the Loan Agreement.

Section 2.03. **Payment Dates.** The Payment Dates are:

- (a) 1st February and 1st August in each year for USD, EUR, and JPY; and
- (b) 1st February, 1st May, 1st August and 1st November of each year for ZAR.

Section 2.04. **Front-End Fee**

- (a) The Borrower shall pay the Bank a non-refundable Front-End Fee on the Loan amount at a rate equal to zero point twenty-five percent (0.25%) of the Loan. The Borrower shall pay the Front-End Fee no later than sixty (60) days after the Date of Entry into Force, or at first disbursement, whichever is the earlier.
- (b) **Deduction of Front-End Fee.** The Borrower may, by notice in writing, request that the Front-End Fee be paid out of the proceeds of the Loan and, the Bank shall upon receipt of such request, on behalf of the Borrower, withdraw an amount equivalent to the Front-End Fee from the Loan and pay to itself such fee.
- (c) The Borrower shall pay the Front-End Fee on the full Loan amount notwithstanding any full or partial cancellation of the Loan occurring after the Date of Entry into Force.
- (d) No disbursement of the Loan shall be made until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-End Fee.



Section 2.05. **Commitment Charge.** The Borrower shall pay a Commitment Charge computed at a rate equal to zero point twenty-five per cent (0.25%) per annum on the Undisbursed Loan Balance, which shall begin to accrue sixty (60) days after the Date of the Loan Agreement. The Commitment Charge shall be payable on each Payment Date including during the Grace Period. The Commitment Charge shall cease to accrue upon full disbursement or cancellation of the Loan.

Section 2.06. **Interest.**

(a) Until the first Interest Rate Conversion, and for all Interest Rate Conversions from a Fixed Base Rate to a Floating Base Rate, subject to Section 2.07 (*Interest Rate Substitution*) of this Agreement, the interest payable by the Borrower on the Disbursed Loan Balance, for each Interest Period (or, in the case of a Loan in USD or JPY, for any day during an Interest Period) shall be at a percentage rate per annum equal to the sum of the:

- (i) Floating Base Rate;
- (ii) Funding Cost Margin;
- (iii) Lending Margin;
- (iv) Spread Adjustment Rate; and
- (v) Maturity Premium of twenty (20) basis points per annum;

provided, however, that if the interest payable is less than zero, the interest rate shall be deemed to be zero.

(b) If any day during an Interest Period for a Loan in USD or JPY is not a RFR Banking Day, the interest rate on that Loan for that day will be the rate applicable to the immediately preceding RFR Banking Day.

(c) **Notification of Interest Rates.** The Bank shall notify the Borrower of the interest rate applicable for each Interest Period as soon as it determines such interest rate.

(d) Pursuant to an Interest Rate Conversion from a Floating Base Rate to a Fixed Base Rate, the interest payable by the Borrower on the Disbursed Loan Balance that is subject to the Interest Rate Conversion, for each Interest Period shall, subject to Section 2.07 (*Interest Rate Substitution*) of this Agreement, be at a percentage rate per annum equal to the sum of the:

- (i) Fixed Base Rate;
- (ii) Funding Cost Margin;
- (iii) Lending Margin;
- (iv) Spread Adjustment Rate; and
- (v) Maturity Premium of twenty (20) basis points per annum;

provided, however, that if the interest payable is less than zero, the interest rate shall be deemed to be zero.

- (e) **Payment of Interest.** The Borrower shall pay the accrued interest in paragraphs (a) and (d) herein on each Payment Date including during the Grace Period.

Section 2.07. **Interest Rate Substitution.** If, for any reason whatsoever, the Bank cannot determine or calculate the Floating Base Rate or the Fixed Base Rate (for amounts for which a Fixed Base Rate has not previously been determined) in accordance with Section 2.06 (*Interest*) of this Agreement, the Bank shall promptly notify and consult the Borrower in order to decide on a substitute interest rate in accordance with Section 3.03 (b) and (c) (*Interest*) of the General Conditions.

Section 2.08. **Computations.** Any Interest, Commitment Charge and fee accruing under this Agreement shall be computed on the basis of actual days elapsed (including the first day but excluding the last day) occurring in the period for which such Interest or Commitment Charge is payable and (i) a year of three hundred and sixty (360) days for USD and EUR; (ii) a year of three hundred and sixty-five (365) days for ZAR and JPY; and (iii) in respect of any currency other than USD, EUR, JPY and ZAR, such market convention calendar days as determined by the Bank and notified to the Borrower.

Section 2.09. **Repayment of Principal.** Without prejudice to Section 7.01 (*Events of Acceleration*) of the General Conditions, the Borrower shall repay the Disbursed Loan Balance over a period of seventeen (17) years after the expiration of the Grace Period in accordance with the amortization schedule set forth in Schedule IV (*Amortization Schedule*) to this Agreement. The first of such installments shall be payable on the first Payment Date immediately following the expiration of the Grace Period.

Section 2.10. **Prepayment.**

- (a) Pursuant to the provisions of Section 3.06 (*Repayment and Prepayment*) of the General Conditions, the Borrower shall have the right to prepay all or part of the Disbursed Loan Balance prior to its maturity without any prepayment costs other than any applicable Conversion Unwinding Costs which shall be determined by the Bank and notified to the Borrower.
- (b) If a Conversion has been effected on any Loan amount that is to be prepaid, the Borrower shall, at the time of the prepayment, pay the applicable Conversion Unwinding Costs, and a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as notified by the Bank and in effect at the time of receipt by the Bank of the notice of prepayment.



- (c) Unless otherwise expressly indicated by the Borrower in its prepayment notice, prepaid amounts shall be applied *pro rata* to all outstanding Loan maturities.
- (d) Any partial prepayment in respect of an amount of the Loan to which a Conversion has been effected shall not be in an amount less than the minimum principal amount for Conversions provided in the Conversion Guidelines.
- (e) The Borrower may not re-borrow from the Bank, amounts prepaid under this Agreement.

Section 2.11. Partial Payments. If the Borrower at any time, makes a payment to the Bank, which is less than the full amount of all sums due and payable to the Bank hereunder, such payment shall, unless the Bank otherwise agrees, be applied in the following order: Front-End Fee, Commitment Charge, Conversion Unwinding Costs, transaction fee if applicable, interest, and lastly to principal.

Section 2.12. Currencies, Mode and Place of Payments.

- (a) Subject to the provisions of Section 4.04 (*Temporary Currency Substitution*) of the General Conditions, all amounts due to the Bank under this Agreement shall be payable in the Loan Currency.
- (b) Any amount due to the Bank pursuant to this Agreement, shall be payable without being subject to any restriction, tax set-off or deduction on account of exchange rate fluctuations, transmission, other transfer charges or other reasons of any nature whatsoever.
- (c) Such amounts shall be paid into a bank account of the Bank, which the Bank shall notify to the Borrower from time to time, and shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has actually received the full amount due in the Loan Currency on the due date. If the due date falls on a day which is not a Business Day, such amount shall be paid so that it is actually received by the Bank on the next Business Day in its account and interest and Commitment Charge shall continue to accrue for the period from such due date to the next succeeding Business Day.

Section 2.13. Certificates and Determinations. Any certification or determination by the Bank of a rate or amount under this Agreement is, in the absence of manifest error, conclusive evidence of the matters to which it relates.

ARTICLE III

CONVERSION OF LOAN TERMS

Section 3.01. **Conversions Generally.** The Borrower may at any time request any of the following Conversions of the terms of any portion of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) Currency Conversion; (ii) Interest Rate Conversion; (iii) Interest Rate Cap; or (iv) Interest Rate Collar. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, shall, upon acceptance and effectuation by the Bank, be considered a Conversion for the purposes of this Loan Agreement and the Conversion Guidelines.

Section 3.02. **Conversion Fees.** The Borrower shall, upon receipt of notice in writing, pay to the Bank:

- (a) the applicable transaction fee for the Conversion, and for each early termination of a Conversion, including any early termination pursuant to Section 2.10 (b) (*Prepayment*) of this Agreement and Section 7.01 (*Events of Acceleration*) of the General Conditions; and
- (b) Conversion Unwinding Costs, if any, for each early termination of a Conversion, in such amount or at such rate, in such currency and at such times as announced by the Bank from time to time in accordance with the applicable Conversion Guidelines.

ARTICLE IV

ENTRY INTO FORCE AND DISBURSEMENT

Section 4.01. **Entry into Force.** The Loan Agreement shall enter into force upon fulfillment by the Borrower of the provisions of Section 12.01 (*Entry into Force*) of the General Conditions.

Section 4.02. **Disbursement.** The proceeds of the Loan shall be disbursed by the Bank, subject to the provisions of (a) Article V (*Disbursement of the Loan*) of the General Conditions; (b) the Disbursement Handbook; (c) the Disbursement Letter; (d) Article IV (*Entry into Force and Disbursement*) of this Agreement; and (e) such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower, to finance Eligible Expenditures as set forth in Schedule III (*Allocation of the Loan*) to this Agreement.

Section 4.03. **Currencies of Disbursement.** Subject to Section 4.04 (*Temporary Currency Substitution*) of the General Conditions, all disbursements of the Loan shall be denominated in the Original Loan Currency, unless and until such time as they become part of a Currency Conversion in accordance with the provisions of Article III (*Conversion of Loan Terms*) of this Agreement and the Conversion Guidelines.



Section 4.04. **Conditions Precedent to First Disbursement**. In addition to the provisions of Section 4.01 (*Entry into Force*), the obligation of the Bank to make the first disbursement of the Loan shall be subject to the satisfaction of the following conditions by the Borrower:

- (a) submission of evidence of the designation of key staff for the Programme implementation unit (PIU) with qualifications and terms of reference acceptable to the Bank; and
- (b) submission of evidence of the establishment of the project-level Grievance Redress Mechanism (GRM).

Section 4.05. **Conditions Precedent to Disbursements related to the loan disbursement-linked indicators (DLIs)**.

- (a) In addition to the provisions of Section 4.01 (*Entry into Force*), the obligation of the Bank to disburse amounts of the Loan related to a disbursement-linked indicator (DLI) is subject to the Borrower achieving, to the satisfaction of the Bank, the expected results for each DLI as set out in Schedule VII (*Disbursement Indicator Matrix*) and Schedule VIII (*Results Areas and Detailed Activities*). Proof of satisfaction of the disbursement conditions related to a DLI will be evidenced by the provision, to the satisfaction of the Bank, of the Independent Audit Report in respect of the relevant DLI, and the submission of the Bank's letter attesting to the partial (if applicable) or total fulfilment of the relevant DLI.
- (b) In addition to (a) above, the disbursement of the resources of the Loan related to DLIs is subject to the satisfactory fulfilment of the following E&S conditions (specifically for DLI4):
 - establishing an E&S Exclusion list for the selection of the SMEs and MSMEs to be supported to ensure that the activities being funded remain at low E&S risks;
 - establishing a sub-project and beneficiary selection committee with membership including the *Direcção Nacional do Ambiente* (DNA) in charge of E&S risk categorization.

Section 4.06. **Disbursement arrangements**.

- (a) **Advance:** Disbursements will follow results-based financing (RBF) procedures. Based on the investment program agreed upon with the Borrower, the Programme will be eligible for a funding advance of up to 25% of the program cost. This advance will enable the Borrower to initiate activities such as:
 - Results area 1 Go Global - start-up investments, specifically related to the creation of the digital nomad strategy;
 - Results Area 2 Grow Local- Digital Youth Ambassadors Program; and
 - Results area 3-the monitoring platform. The disbursement of this funding advance will occur upon a request from the Borrower to the Bank.

- (b) Subsequent disbursement requests will be submitted to the Bank as the agreed outcomes are achieved, on a half-yearly basis, and will align with the recommendations from the IVM (IGF), which will confirm the achievement of disbursement-linked indicators (DLIs). For each DLI, the audit protocol presented in Schedule IX (*Monitoring Plan*) will define baseline levels, annual targets, conditions, and deadlines for achievement. Before submission to the Bank, the audit report will undergo adversarial procedures involving the entities concerned by the audited DLIs and the IVM, particularly if the report's conclusions do not align with the outcomes presented by these entities. The final audit report, including responses from the relevant entities, will be submitted to the Bank by the audit body. The Bank will then make the final determination as to whether the objectives have been met, based on its analysis of compliance with the reported outcomes and outputs.
- (c) Balance Refund: If Bank has received evidence of only partial compliance under the DLIs only part of the full planned amount will be disbursed. In such case, the amount to be disbursed by the Bank, on that DLI, shall be an amount less than 100 percent of the sum and relative to level of achievement on that DLI. At the end of the closing audit of the loan, any disbursed funds surplus relating to actual expenditure recorded by DLI shall be returned to the Bank, and within six months of Programme closure

Section 4.07. **Program Audit Protocols.** The Borrower's Inspectorate General of Finance (IGF) will serve as the Programme Independent Verification Agent (IVA), responsible for verifying DLIs and producing results reports. The IGF will issue opinions on the accuracy and validity of information provided by the Ministry of Digital Economy, Pro-Capital, Pro-Garante, and other related entities. Certificates of verification will be submitted to the Bank. To enhance IGF's capacity, an independent consulting firm will be competitively recruited for one year to support operations, ensuring continuity through training for IGF staff to effectively fulfil their IVM responsibilities.

Section 4.08. **Advance Financing**

- (a) Subject to the provisions of Section 4.01 (*Entry into Force*) and Section 4.04 (*Conditions Precedent to First Disbursement*) above and Section 4.09 (*Reconciliation*) of this Agreement, the Borrower may, prior to the achievement of any DLI(s), request a disbursement of a portion of the Loan as an advance of an amount not exceeding 25% of the amount of the Loan may be disbursed to the Borrower. The Advance Financing Amount shall be deducted from subsequent amounts to be disbursed in relation to DLIs subsequently executed, as the Program is implemented. Upon completion of the Program, any outstanding amount of the Advance Financing Amount shall be repaid to the Bank.
- (b) Upon subsequent achievement of the DLI(s) for which advance financing has / have been provided, the Fund shall recover the outstanding Advance Financing Amount from the Loan proceeds for such DLI(s) that has / have been achieved, by deducting the

Advance Financing Amount from the amount due to be disbursed under the relevant DLI(s).

- (c) Additional advances may be made by the Fund upon request by the Borrower once the previous Advance Financing Amount has been fully or partially recovered, subject to Section 3.09 (a) (*Reconciliation*) of this Agreement.

Section 4.09 **Reconciliation**

- (a) (i) The outstanding Advance Financing Amount shall not, at any time, exceed twenty-five percent (25%) of the Loan amount; and (ii) the aggregate outstanding Advance Financing Amount and the Prior Results Financing Amount, shall not, at any time, exceed thirty percent (30%) of the Loan amount.
- (b) If any DLI(s) has / have not been achieved by the Closing Date, the Borrower shall, within six (6) months after the Closing Date, refund to the Fund, any outstanding Advance Financing Amount or part thereof which corresponds to the Allocated Amount under the DLI Matrix for the DLI(s) or part of the DLI(s) which has / have not been achieved. Except as otherwise agreed with the Borrower, the Fund shall cancel the amount so refunded.

Section 4.10. **Taxes**

- (a) The proceeds of the Loan shall not be used to pay for taxes levied by, or in the territory of, the Borrower in respect of the importation, manufacture, procurement or supply of any goods, works or consultancy services required under the Programme.
- (b) Where any taxes are not exempted by the laws of the Borrower, the Borrower shall be responsible for paying such tax.

Section 4.11. **Closing Date**. For purposes of Section 6.03 (*Cancellation by the Bank*) of the General Conditions, the Closing Date shall be **31 December 2028**, or such later date as shall be agreed upon in writing between the Borrower and the Bank.

ARTICLE V **UNDERTAKINGS**

Section 5.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Programme. To this end, the Borrower shall carry out the Programme, and shall cause the Executing Agency and, its contractors and/or agents to carry out the Programme, in accordance with the provisions of Article IX (*Project Implementation - Cooperation and Information*) of the General Conditions and this Agreement.



Section 5.02. Institutional Arrangements.

- (a) The Ministry of Finance and Business Development, particularly the Directorate of National Planning (DNP), will serve as the executing agency for this Programme, coordinating various result areas and ensuring proper budgeting.
- (b) The Management Unit for Special Projects (*Unidade de Gestão de Projetos Especiais*, UGPE), also within the Ministry of Finance and Business Development, shall oversee all fiduciary activities. The UGPE, in collaboration with the Digital Bank for Youth and Women ecosystem, shall be responsible for the project implementation and coordination. This includes the implementation, supervision, and documentation of project-related activities through comprehensive monitoring and evaluation (M&E) reports. The UGPE, shall manage day-to-day execution, incorporating procurement, financial management, and environmental and social monitoring into its operational framework.
- (c) The UGPE shall establish a dedicated Programme implementation unit (PIU) comprising key experts, including: (i) Programme Manager, (ii) Environmental and Social Expert, (iii) Procurement Expert, (iv) Financial Management Expert, (v) Monitoring and Evaluation Expert, and (vi) Thematic Experts from the implementing agencies.
- (d) The UGPE shall institutionalize the Programme Steering Committee meetings and provide documented evidence to the Bank regarding the outcomes of quarterly or biannual meetings.
- (e) The UGPE shall work with the following Implementation agencies, and these shall be the roles and responsibility of the sub agencies as follows:
 - 1. The Digital Bank for Youth and Women Bank Ecosystem:** The ecosystem comprises of the following **a) Pro-Empresa** will lead be the overall coordination and implementation of the investment activities targeting MSMEs. They will also lead on digitizing training programs for skills development of the MSMEs. **b) Pro-Capital** will manage equity/quasi-equity investment activities designing governance mechanisms and establishing an investment committee. **c) Pro-Garante:** will oversee guarantee instruments and activities related to unlocking/derisking capital from financial institutions.
 - 2. The Ministry of Digital Economy (DGTED, CVD) and the Tech Park** will oversee Results Areas 1.1, 1.3, and 2.1, managing digital nomad programs, strategy/policy, and the digitization of the application platform. They will finalize the consolidated digital monitoring dashboard under Results Area 3. The Ministry will also be responsible for matching trained youth digital ambassadors to address local MSME technology needs and for supporting businesses with e-learning initiatives for financing and capacity building in Results Area 2.1. A dedicated project manager will be appointed to provide direct reporting and thematic support to the UGPE, while also being part of the PMU. This manager will ensure that the

associated KPIs under the Ministry's implementation are reported accurately, and that evidence is provided to UGPE in a timely manner. Additionally, the Ministry will collaborate with the Digital Bank for Youth and Women ecosystem on specifications for digitizing business development training, develop digital nomad platforms with various ministries, and ensure compliance with fiduciary standards while training stakeholders to meet Disbursement Linked Indicators (DLIs) and Key Performance Indicators (KPIs).

Section 5.03. **Environmental and Social Safeguards.** The Borrower shall, and shall cause the Executing Agency, all its contractors, sub-contractors and agents to carry out the Programme in accordance with the Bank's Safeguards Policies and the applicable national legislation in a manner and in substance satisfactory to the Bank.

Section 5.04 **Integrity.** The Borrower shall, and shall cause the Executing Agency, and any of its contractors or agents to, carry out the Programme in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Policies.

ARTICLE VI **ADDITIONAL REMEDIES OF THE BANK**

Section 6.01. **Other Events of Suspension.** For the purpose of Section 6.02 (1) (l) (*Other Events of Suspension*) of the General Conditions, the other events of suspension consist of the following:

- (a) Any circumstance arising which in the opinion of the Bank interferes with or threatens to interfere with the successful completion of the Programme or the accomplishment of its purposes.

Section 6.02. **Other Events of Cancellation.** In addition, to the events in Section 6.03 (*Cancellation by the Fund*) of the General Conditions, the other events of cancellation of the Loan consists of any event specified in Section 6.01 (*Other Events of Suspension*) of this Agreement which has occurred and is continuing for a period of thirty (30) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower or such later date as shall be agreed upon in writing between the Borrower and the Bank.

Section 6.03. **Other Events of Acceleration.** In addition to events in Section 7.01 (*Events of Acceleration*) of the General Conditions, the other events of acceleration of the Loan consist of any event specified in Section 6.01 (*Other Events of Suspension*) of this Agreement which has occurred and is continuing for a period of thirty (30) days after notice of the event has been given by the Fund to the Borrower or such later date as shall be agreed upon in writing between the Borrower and the Bank.



ARTICLE VII **PROCUREMENT**

Section 7.01. **Procurement. All Goods, Works, Non-Consulting Services and Consulting Services** required for the Programme and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Framework.

Section 7.02. **Definitions.** Unless the context otherwise requires, the capitalized terms used in this Article VII (*Procurement*) including those describing particular procurement methods or methods of review by the Bank of particular contracts, have the meanings ascribed to them in the Procurement Framework.

Section 7.03. **Use of the Borrower's Procurement System.**

(a) **Eligibility.** The proceeds of the Loan shall be used for the procurement of Goods, Works, Non-Consulting Services and Consulting Services satisfying the applicable country of origin requirements prescribed in the Law n°88/VIII/2015 of 14 April 2015 establishing the Public Procurement Code (the “**Borrower’s Procurement System**”), except that, the proceeds of the Loan shall not be used for the procurement of:

- (i) firms from a country or goods manufactured in, a country excluded in compliance with a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and/ or
- (ii) firms sanctioned by the Bank in accordance with the Anti- Corruption Policies.

(b) **Procurement Oversight.**

- (i) The Borrower shall cause the Regulatory Agency on public procurement (ARAP) or a competitively recruited external auditor to carry out a procurement audit in accordance with the Borrower’s Procurement System on an annual basis. The annual procurement audit report shall be submitted to the Bank no later than six (6) months after the end of each calendar year.
- (ii) The Bank may, in its sole discretion, require independent procurement audits or inspections to be undertaken by independent auditors appointed by the Bank. The costs of such independent audits or inspections shall be borne by the Bank.

Section 7.04. **Reports and Retention of Documents.**

(a) The Borrower shall and shall cause the Executing Agency to maintain and record all relevant information concerning the procurement activities undertaken for the Programme

and shall include said information in each Programme Report to be submitted to the Bank on a quarterly basis in accordance with the provisions of Section 8.01 (*Programme Report*) of this Agreement.

- (b) The Borrower shall and shall cause the Executing Agency to retain copies of records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) for periodic review and inspection by the Bank in accordance with Section 9.09 (c) (*Accounts, Records and Audit*) of the General Conditions.
- (c) Notwithstanding the provisions of sub-section (b) above, the Bank may, by notice in writing, require the Borrower to keep all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures financed with the Loan for a longer period as stipulated in the notice, in the event of an investigation or inquiry by the Bank under the Programme, including without limitation in the following instances: (i) the Borrower fails to submit the Programme audit reports; (ii) qualified Programme audit reports are received by the Bank; and/or (iii) ineligible expenditures have been incurred by the Borrower and have not been fully reimbursed to the Bank.

ARTICLE VIII **PROGRAMME REPORTING**

Section 8.01. **Programme Report**. The Borrower shall and shall cause the Executing Agency to monitor the progress of the Programme and prepare Programme Reports in accordance with the provisions of Section 9.09 (*Accounts, Records and Audit*) of the General Conditions and on the basis of indicators acceptable to the Bank. Each Programme Report shall cover a period of one (1) calendar quarter and shall be furnished to the Bank no later than forty-five (45) days after the end of the period covered by such report.

Section 8.02. **Completion Report**. The Borrower shall prepare and submit to the Bank a Completion Report, pursuant to Section 9.10 (*Completion Report*) of the General Conditions, no later than six (6) months after the Closing Date.

ARTICLE IX **FINANCIAL MANAGEMENT**

Section 9.01. **Internal Control**. The Borrower shall and shall cause the Executing Agency to maintain proper records and procedures in accordance with the provisions of Section 9.09 (*Accounts, Records and Audit*) of the General Conditions.

Section 9.02. **Interim Financial Reporting**. Without limitations to the provisions of Article IX (*Financial Management*) of this Agreement, the Borrower shall prepare and furnish to the Bank

quarterly financial reports for the Programme no later than forty-five (45) days after the end of the respective quarter in form and substance satisfactory to the Bank.

Section 9.03. **Financial Audit.**

- (a) The Borrower shall have its financial statements for the Programme audited and certified in accordance with terms of reference acceptable to the Bank by the *Tribunal de Contas* or a competitively recruited independent auditor cleared by the *Tribunal de Contas* with the approval of the Bank.
- (b) Each audit of the financial statements shall cover a period of one (1) financial year except (i) the first audit, which may cover a period not exceeding eighteen (18) months after the date of first disbursement of the Loan, if such first disbursement occurs in the second half of the applicable financial year; and (ii) the final audit, which may cover a period not exceeding eighteen (18) months, if the Closing Date occurs within the first half of the applicable financial year.
- (c) The audit reports shall comprise inter alia (i) a complete set of financial statements for the applicable financial year with the auditor's opinion on said financial statement and (ii) the management letter, shall be furnished to the Bank no later than six (6) months after the end of the financial year. The last complete set of the annual audit report at the end of the Programme shall be submitted to the Bank no later than six (6) months after the Closing Date.
- (d) The cost of the external audit will be borne out of the proceeds of the Loan whenever such external audit is conducted by a competitively recruited independent auditor.

ARTICLE X **AUTHORIZED REPRESENTATIVES, DATE, ADDRESSES**

Section 10.01. **Authorized Representatives.** The Vice Prime Minister and Minister of Finance and Business Development or such other person as the Vice Prime Minister and Minister of Finance and Business Development may designate in writing shall be the authorized representative for the purposes of Article XI (*Miscellaneous Provisions*) of the General Conditions.

Section 10.02. **Date of the Loan Agreement.** For all purposes of this Agreement, the date of this Agreement shall be that appearing in the preamble hereof.



Section 10.03. **Addresses.** The following addresses are specified for the purposes of Article XI (*Miscellaneous Provisions*) of the General Conditions:

For the Borrower:**Mailing Address:**

Ministry of Finance and Business Development
Avenida Amílcar Cabral
CP nº 30
Praia, CABO VERDE
Telephone: (238) 260 75 00
(238) 260 75 01
Fax: (238) 261 38 97
(238) 261 75 23

Email: soeli.d.santos@mf.gov.cv / gilson.g.pina@mf.gov.cv

Attention:

Minister of Finance and Business Development

For the Bank:**Headquarters Address:**

African Development Bank
01 B.P. 1387
Abidjan 01 - REPUBLIC OF COTE D'IVOIRE
Tel: (225) 27 20.26.39.00

Attention:

Director, Industrial and Trade Development Department (PITD)



IN WITNESS WHEREOF the Borrower and the Bank, each acting through its authorized representative, have signed this Agreement in two (2) original counterparts in English on the date appearing in the opening sentence of this Agreement.

REPUBLIC OF CABO VERDE

OLAVO AVELINO CORREIA
VICE PRIME MINISTER AND MINISTER OF FINANCE
AND BUSINESS DEVELOPMENT

FOR AFRICAN DEVELOPMENT BANK

JOSEPH RIBEIRO
DEPUTY DIRECTOR GENERAL
WEST AFRICA REGIONAL DEVELOPMENT
AND BUSINESS DELIVERY OFFICE (RDGW)



SCHEDULE I

DEFINITIONS

1. **“Agreement”** means, this loan agreement as may be amended from time to time as well as all the schedules and supplements thereto.
2. **“Anti-Corruption Policies”** means, the Uniform Framework for Preventing and Combating Fraud and Corruption dated September 2006, the Whistleblowing Policy dated 19 January 2023, the Procurement Framework, the Cross-Debarment Agreement and the Sanctions Procedures of the African Development Bank Group 2023 as the same may be amended from time to time.
3. **“Approved Currency”** means, any currency approved as a lending currency by the Bank which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
4. **“Bank”** means, the African Development Bank.
5. **“Bank’s Safeguards Policies”** means, the policies, procedures and guidelines of the Bank that concern environmental and social matters including, the Bank Group Integrated Safeguards System (Policy Statement, Operational Safeguards and Guidance Materials), the Involuntary Resettlement Policy, the Environmental and Social Assessment Procedures, the Bank Group Policy for Disclosure and Access to Information, the Bank Group Policy on Poverty Reduction, and the Gender Policy as may be amended and revised from time to time.
6. **“Business Day”** means any day (other than a Saturday or Sunday) on which commercial banks or money markets are open for general business for such transactions as are required by this Agreement at any given place, including the following days and places:
 - (i) in relation to the determination of SOFR and TONA, a day which is a RFR Banking Day relating to that Loan;
 - (ii) TARGET2 for EURIBOR resets and payments in EUR;
 - (iii) Johannesburg for JIBAR resets and payments in ZAR;
 - (iv) New York for payments in USD;
 - (v) Tokyo for payments in JPY;
 - (vi) in relation to any date for payment or purchase of a currency other than EUR, JPY, USD or ZAR) the principal financial centre of the country of that currency; and



- (vii) Abidjan and Praia, for any other transaction under the Agreement.
7. **“Completion Report”** means, a comprehensive report on the execution and the initial operation of the Programme, including its cost and benefits derived and to be derived from it, the performance by the Parties’ respective obligations under the Agreement, the accomplishment of the purposes of the Loan and the plan designed to ensure the sustainability of the Programme achievements, amongst others to be prepared and submitted by the Borrower to the Bank in accordance with the terms of this Agreement.
8. **“Compounded Reference Rate”** means, in relation to any RFR Banking Day during the Interest Period of a Loan, the percentage rate per annum which is the Daily Non-Cumulative Compounded RFR for that RFR Banking Day.
9. **“Compounding Methodology Supplement”** means, in relation to the Daily Non-Cumulative Compounded RFR, a document which:
- is adopted by the Bank after consultation with the Borrower;
 - specifies a calculation methodology for that rate, which supersedes and replaces the one in Schedule VI (*Daily Non-Cumulative Compounded RFR*); and
 - has been made available to the Borrower.
10. **“Conversion”** means, a conversion as described in Section 3.01 (*Conversions Generally*) of this Agreement.
11. **“Conversion Guidelines”** means, the *African Development Bank Guidelines for Conversion of Loan Terms* issued from time to time by the Bank, and in effect at the time of the Conversion.
12. **“Conversion Unwinding Costs”** means any cost the Bank may incur in relation to cancellation or adjustment in the Conversion contracts executed by the Bank upon request from the Borrower in case of (i) prepayment in full or part of the Loan before maturity, (ii) payment default or (iii) cancellation or adjustment in the Conversion transaction(s) for any reason under the Agreement.
13. **“Cross Debarment Agreement”** means the Agreement for Mutual Enforcement of Debarment Decisions dated 9 April 2010 and entered into, amongst the African Development Bank Group, the Asian Development Bank, the European Bank for Reconstruction and Development, the Inter-American Development Bank Group and the World Bank Group as the same may be amended from time to time.
14. **“Currency Conversion”** means a change of the Loan Currency of all or a portion of the disbursed or undisbursed amount of the Loan, to an Approved Currency in accordance



with the Conversion Guidelines.

15. **“Daily Non-Cumulative Compounded RFR”** means, in relation to any RFR Banking Day during an Interest Period for a Loan, the percentage rate per annum determined by the Bank in accordance with the methodology set out in Schedule VI (*Daily Non-Cumulative Compounded RFR*) or, if the Bank decides so, in any relevant Compounding Methodology Supplement.
16. **“Daily Rate”** means the rate specified as such in the Reference Rate Terms.
17. **“Disbursed Loan Balance”** means the principal amount of the Loan disbursed to the Borrower and outstanding from time to time.
18. **“Disbursement Handbook”** means the Disbursement Handbook of the African Development Bank Group dated March 2020 setting out the disbursement policies, guidelines, practices, and procedures of the Bank Group as amended from time to time.
19. **“Eligible Expenditures”** means expenditure determined as eligible for Bank Group financing under the Policy on Expenditure Eligible for Bank Group Financing dated March 2008 as amended from time to time.
20. **“EURIBOR”** means, in relation to each Interest Period, the Euro Interbank Offered Rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) for deposits in Euro for a six (6)-month period displayed on page EURIBOR01 of the Thomson Reuters screen (or any replacement Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters, as of 11:00 a.m. (Brussels time), two TARGET Days prior to the relevant Reset Date. If such page or service ceases to be available, the Bank may specify another page or service displaying the relevant rate after consultation with the Borrower.
21. **“Euro(s)”** or **“EUR”** shall mean the single currency of the European Participating Member States.
22. **“European Participating Member States”** means any member state of the European Union that has the euro as its lawful currency in accordance with legislation of the European Union relating to Economic and Monetary Union.
23. **“Fixed Base Rate”** means the amortizing market swap rate determined in accordance with financial market conditions and calculated on the Fixing Date based on the principal amortizing schedule of one or several particular tranches of the Loan.
24. **“Fixing Date”** means, for a loan for which a Fixed Base Rate is requested, a maximum of two (2) Business Days before the Fixed Base Rate value date.

25. **“Floating Base Rate”** means, for any Interest Period, the relevant Reference Rate.
26. **“Front-End Fee”** means the fee described and specified in Section 2.04 (*Front-End Fee*).
27. **“Funding Cost Margin”** means, the six (6)-month adjusted average of the difference between: (i) the refinancing rate of the Bank as to the borrowings linked to the relevant Floating Base Rate and allocated to all its floating interest loans denominated in the loan currency; and (ii) the relevant Floating Base Rate for each semester ending on 30 June and on 31 December; which shall be added to the relevant Floating Base Rate which resets on 1 February and on 1 August. The Funding Cost Margin shall be determined semi-annually on 1 January for the semester ending on 31 December and on 1 July for the semester ending on 30 June. With respect to amounts of the Loan to which Currency Conversion applies, the respective Funding Cost Margin of the new Loan Currency as advised to the Borrower by the Bank will be applicable.
28. **“Interest Period”** means: (i) a six (6) month period for USD, EUR and JPY; or (ii) a three (3) month period for ZAR, based on the relevant Reference Rate and beginning two (2) months before a Payment Date and ending two months before the next Payment Date, except:
- a. the first Interest Period which, shall begin to run on the date of the first disbursement of the Loan to:
 - i. two (2) months before the first Payment Date immediately following such disbursement, if there is at least two (2) months between the first disbursement of the Loan and the first Payment Date; otherwise
 - ii. two (2) months before the second Payment Date following the first disbursement of the Loan.
 - b. the last Interest Period which shall end on the Maturity Date.
- Each Interest Period thereafter, shall begin to run at the date of expiry of the preceding Interest Period, even if the first day of this Interest Period is not a Business Day. Notwithstanding the foregoing, any period less than six (6) months for USD, EUR and JPY or three (3) months for ZAR, running from the date of a disbursement to the Payment Date immediately following such disbursement or ending on the Maturity Date shall be deemed an Interest Period.
29. **“Interest Rate Cap”** means the establishment of an upper limit to the Floating Base Rate on all or any portion of the Disbursed Loan Balance in accordance with the provisions of Article III (*Conversion of Loan Terms*) of this Agreement.
30. **“Interest Rate Collar”** means the establishment of an upper limit and a lower limit on the Floating Base Rate on all or any portion of the Disbursed Loan Balance in



accordance with the provisions of Article III (*Conversion of Loan Terms*) of this Agreement.

31. **“Interest Rate Conversion”** means a change of the interest rate basis applicable to all or any portion of the Disbursed Loan Balance from a Floating Base Rate to a Fixed Based Rate, or vice versa in accordance with the provisions of Article III (*Conversion of Loan Terms*) of this Agreement.
32. **“Japanese Yen”** or **“JPY”** respectively, shall mean the lawful currency of Japan.
33. **“JIBAR”** means, in relation to each Interest Period, the rate determined on each Reset Date utilizing the three (3) month Johannesburg Interbank Agreed Rate which is the mid-rate as polled and published by the South African Futures Exchange (or its successor-in-title) and which appears on the Reuters Screen SAFEX page, expressed as a yield rate. If such page or service ceases to be available, the Bank may specify another page or service displaying the relevant rate after consultation with the Borrower.
34. **“Lending Margin”** means eighty basis points (0.80%) per annum.
35. **“Loan Currency”** shall have the meaning ascribed thereto in the General Conditions, provided however that, if the Loan or any portion thereof is subject to a Currency Conversion, “Loan Currency” means the Approved Currency in which the Loan, or any portion thereof, is denominated from time to time and if the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” shall refer separately to each of such Currencies.
36. **“Loan”** means the maximum amount provided by the Bank by virtue of this Agreement and specified in Section 2.01 (*Amount*) of this Agreement.
37. **“Lookback Period”** means the number of days specified as such in the Reference Rate Terms.
38. **“Member State”** means, a member state of the Bank under Article 3 (*Membership and Geographical Area*) of the Bank Agreement.
39. **“Original Loan Currency”** means, the currency in which the Loan is denominated and specified in Section 2.01 (*Amount*) of this Agreement, as at the Date of the Loan Agreement.
40. **“Prior Review”** means the review by the Bank of the following documents with regards to procurement under the Bank’s procurement methods and procedures as the same may be further defined in the Procurement Framework: (i) General Procurement Notices; (ii) Specific Procurement Notices; (iii) Bidding Documents and Requests for Proposals from Consultants; (iv) Bid Evaluation Reports or Reports on Evaluation of Consultants’ Proposals, including shortlists and recommendations for contract awards;

(v) draft contracts, if these have been amended and differ from the drafts included in the bid/tender documents; and (vi) modification of signed contracts and such other document or information that the Bank may request.

41. **“Procurement Framework”** means the (i) Procurement Policy for Bank Group Funded Operations dated October 2015 and effective January 1, 2016; (ii) Methodology for Implementation of the Procurement Policy of the African Development Bank; (iii) Operations Procurement Manual for the African Development Bank; and (iv) Procurement Toolkit for the African Development Bank as the same may be amended from time to time.
42. **“Procurement Plan”** means the procurement plan for the Programme set forth in accordance with the Procurement Framework indicating, among other things: (i) the particular activities required to implement the Programme; (ii) the proposed methods for procurement; and (iii) the applicable review procedures as the same may be updated from time to time in agreement with the Bank.
43. **“Programme Report”** means the report prepared by the Borrower pursuant to this Agreement containing Programme information that includes amongst others, sources and uses of funds including those committed, with the corresponding budgets, progress on Programme implementation made in the achievement of the results, together with other supporting schedules and highlighting issues that require attention.
44. **“Reference Rate”** means:
 - a. the Compounded Reference Rate for USD and JPY;
 - b. for any Interest Period:
 - (i) EURIBOR for EUR; and
 - (ii) JIBAR for ZAR;
 - c. if the Bank determines that SOFR (in respect of USD), TONA (in respect of JPY), EURIBOR (in respect of Euro) or JIBAR (in respect of ZAR) has permanently ceased to be published or is no longer the reference rate in use by the relevant market for such currency, or if in the opinion of the Bank, this Reference Rate is otherwise no longer appropriate for the purposes of calculating interest under this Agreement, such other comparable reference rate for the relevant currency as the Bank may determine pursuant to Section 3.03 (*Interest*) of the General Conditions;
 - d. in respect of any currency other than USD, EUR, JPY and ZAR, such reference rate as notified to the Borrower by the Bank; and



- e. with respect to amounts of the Loan to which a Currency Conversion applies, the Reference Rate applicable to the new Loan Currency as notified to the Borrower by the Bank.
45. **“Reference Rate Terms”** means the terms set out in Schedule V (*Reference Rate Terms*).
46. **“Relevant Market”** means the market specified as such in the Reference Rate Terms.
47. **“Reset Date”** means, 1 February and 1 August for EURIBOR; and 1 February, 1 May, 1 August and 1 November for JIBAR.
48. **“RFR Banking Day” (Risk-Free Rates Banking Day)** means a SOFR Banking Day and a TONA Banking Day.
49. **“SOFR” (Secured Overnight Financing Rate)** means the rate specified as such in the Reference Rate Terms.
50. **“SOFR Banking Day”** means any day specified as such in the Reference Rate Terms.
51. **“Spread Adjustment Rate”** means, an adjustment to the Lending Margin expressed as a percentage per annum, as determined from time to time, by the Board of directors of the Bank and applicable from the beginning of the first Interest Period following approval by the Board.
52. **“South African Rand”** or **“ZAR”** respectively, shall mean the lawful currency of the Republic of South Africa.
53. **“TARGET2”** means, the Trans-European Automated Real-time Gross Settlement Express Transfer payment system which utilizes a single shared platform and which was launched on 19 November 2007.
54. **“TARGET Day”** means any day on which TARGET2 is open for the settlement of payments in EUR.
55. **“TONA” (Tokyo Overnight Average Rate)** means the rate specified as such in the Reference Rate Terms.
56. **“TONA Banking Day”** means any day specified as such in the Reference Rate Terms.
57. **“Undisbursed Loan Balance”** means the amount of the Loan remaining undisbursed and uncancelled from time to time.
58. **“US Dollar(s)”** or **“USD”** respectively, shall mean the lawful currency of the United States of America.

SCHEDULE II

PROGRAMME DESCRIPTION

The objective of the Programme is to stimulate private sector development by removing growth barriers and maximizing the digital sector as catalyst and enabler of economic diversification, climate-resilient and green growth, and inclusive job creation, with a particular focus on women and youth.

The Programme consists of the following:

- A. Results Area 1 Go Global (Digital Brain Gain). This area focuses on three of the six critical pillars of Cabo Verde's Digital Economy Strategy (DESCV): Market & Innovation (MI), Capacity Building & Brain Gain (CBG), and Governance & Policies (GP).

The activities in this result area aim to attract and retain technology talent, including digital nomads and tech-enabled companies, positioning Cabo Verde as a hub for digital services. By incentivizing elite talent and growth-stage digital/digitally enabled enterprises, it will contribute to expanding Cabo Verde's talent pool and market reach, addressing the challenges posed by its small and dispersed population.

Activities in the Go Global Results Area includes:

- Sub-Area 1.1 - Attract Digital Nomads and Startups.
- Sub-Area 1.2- Talent Retention & Scale-Up Financing.
- Sub-Area 1.3 – One-Stop-Shop and Enabling Policies for the Digital Nomad Program.

- B. Results Area 2: Grow Local. This area focuses on implementing three of the six pillars of the Digital Economy Strategy for Cabo Verde (DESCV): Inclusion & Sustainability (IS), Security & Resilience (SR), and Digital Infrastructure (ID).

Grow Local: This strategy aims to develop the local MSME ecosystem by promoting the use of technological tools, digital services, and platforms to boost productivity and using fintech platforms to scale access to finance. By scaling up local businesses and enabling them to access new markets, the Programme seeks to disrupt traditional growth cycles and foster long-term economic sustainability.

Activities in the Grow Local Results Area includes:

- Sub-Area 2.1 – Scaled Digital Platforms and Skills Development for Local Enterprises to Enhance Productivity and Market Linkages.
- Sub-Area 2.2 – Increased access to Digitally Enabled Access to Microfinance.
- Sub-Area 2.3 – Improved Market Aggregation and Business Development Support Provision.



- C. Results Area 3: Digitally Enhanced Programme Coordination, Monitoring, and Evaluation. This results area supports the government by establishing an active, digitally enhanced Programme monitoring unit. This unit will be responsible for operationalizing the MIP Programme, ensuring that appropriate digital tools are designed, and aggregating data from various stakeholders. The unit will also house different secretariats responsible for administratively supporting the ministries and existing initiatives within the identified interventions in each of the other result areas detailed above.

Activities in the Digitally Enhanced Programme Coordination, Monitoring, and Evaluation Area includes visualized and analyzed Programme Implementation and Monitoring through a Dashboard.

SCHEDULE III **ALLOCATION OF THE LOAN**

The table below indicates the categories of Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan and the amount allocated to each category:

Category	Expenditure In EURO (Millions)	
	Foreign Currency	Total
Services	23.00	23.00
Miscellaneous (including Goods)	1.00	1.00
Total cost	24.00	24.00

SCHEDULE IV
AMORTIZATION SCHEDULE

Date	Amortisation amount
1-Feb-2025	-
1-Aug-2025	-
1-Feb-2026	-
1-Aug-2026	-
1-Feb-2027	-
1-Aug-2027	-
1-Feb-2028	-
1-Aug-2028	-
1-Feb-2029	-
1-Aug-2029	-
1-Feb-2030	-
1-Aug-2030	-
1-Feb-2031	-
1-Aug-2031	-
1-Feb-2032	-
1-Aug-2032	-
1-Feb-2033	100,000,00
1-Aug-2033	100,000,00
1-Feb-2034	100,000,00
1-Aug-2034	100,000,00
1-Feb-2035	100,000,00
1-Aug-2035	100,000,00
1-Feb-2036	705,882,35
1-Aug-2036	705,882,35
1-Feb-2037	705,882,35
1-Aug-2037	705,882,35
1-Feb-2038	705,882,35
1-Aug-2038	705,882,35
1-Feb-2039	705,882,35
1-Aug-2039	705,882,35
1-Feb-2040	705,882,35
1-Aug-2040	705,882,35
1-Feb-2041	705,882,35
1-Aug-2041	705,882,35
1-Feb-2042	705,882,35
1-Aug-2042	705,882,35
1-Feb-2043	705,882,35
1-Aug-2043	705,882,35
1-Feb-2044	705,882,35
1-Aug-2044	705,882,35
1-Feb-2045	705,882,35
1-Aug-2045	705,882,35
1-Feb-2046	705,882,35
1-Aug-2046	705,882,35
1-Feb-2047	705,882,35
1-Aug-2047	1,311,764,70
1-Feb-2048	1,311,764,70
1-Aug-2048	1,311,764,70
1-Feb-2049	1,311,764,70
1-Aug-2049	1,917,647,15
Total	24 000 000,00

SCHEDULE V

REFERENCE RATE TERMS

Part 1: Dollars

CURRENCY: Dollars.

Definitions

Daily Rate: The "Daily Rate" for any SOFR Banking Day is:

- (a) SOFR for that SOFR Banking Day; or
- (b) if SOFR is not available for that SOFR Banking Day, SOFR for the previous SOFR Banking Day; or
- (c) if SOFR continues to be unavailable for five consecutive SOFR Banking Days, SOFR for the previous SOFR Banking Day.

Lookback Period: N/A.

Relevant Market: The market for overnight cash borrowing collateralised by United States Federal Government securities.

SOFR: The secured overnight financing rate (SOFR) administered by the Federal Reserve Bank of New York (or any other person which takes over the administration of that rate) published by the Federal Reserve Bank of New York (or any other person which takes over the publication of that rate).

SOFR Banking Day: Any day other than:

- (a) a Saturday or Sunday; and
- (b) a day on which the Securities Industry and Financial Markets Association (or any successor organisation) recommends that the fixed income departments of its members be closed for the entire day for purposes of trading in United States Federal Government securities.

Part 2: Japanese Yen

CURRENCY: Japanese Yen

Definitions

Daily Rate:

The "Daily Rate" for any TONA Banking Day is:

- (a) TONA for that TONA Banking Day; or
- (b) if TONA is not available for that TONA Banking Day, TONA for the previous TONA Banking Day; or
- (c) if TONA continues to be unavailable for five consecutive TONA Banking Days, TONA for the previous TONA Banking Day.

Lookback Period:

N/A.

Relevant Market:

The Japanese Yen uncollateralised call market.

TONA:

The Tokyo Overnight Average Rate (TONA) administered by the Bank of Japan (or any other person which takes over the administration of that rate) published by the Bank of Japan (or any other person which takes over the publication of that rate).

TONA Banking Day:

A day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Tokyo.

SCHEDULE VI

Daily Non-Cumulative Compounded RFR with lookback without observation shift

The "**Daily Non-Cumulative Compounded RFR**" for any RFR Banking Day "i" during an Interest Period for a Loan is the percentage rate per annum (without rounding, to the extent reasonably practicable for the Bank performing the calculation, taking into account the capabilities of any software used for that purpose) calculated as set out below:

$$(UCCDR_i - UCCDR_{i-1}) \times \frac{dcc}{n_i}$$

where:

"**UCCDR_i**" means the Unannualised Cumulative Compounded Daily Rate for that RFR Banking Day "i";

"**UCCDR_{i-1}**" means, in relation to that RFR Banking Day "i", the Unannualised Cumulative Compounded Daily Rate for the immediately preceding RFR Banking Day (if any) during that Interest Period;

"**dcc**" means 360 or, in any case where market practice in the Relevant Market is to use a different number for quoting the number of days in a year, that number;

"**n_i**" means the number of calendar days from, and including, that RFR Banking Day "i" up to, but excluding, the following RFR Banking Day; and

the "**Unannualised Cumulative Compounded Daily Rate**" for any RFR Banking Day (the "**Cumulated RFR Banking Day**") during that Interest Period is the result of the below calculation (without rounding, to the extent reasonably practicable for the Bank performing the calculation, taking into account the capabilities of any software used for that purpose):

$$ACCDR \times \frac{tn_i}{dcc}$$

where:

"**ACCDR**" means the Annualised Cumulative Compounded Daily Rate for that Cumulated RFR Banking Day;

"**tn_i**" means the number of calendar days from, and including, the first day of the Cumulation Period to, but excluding, the RFR Banking Day which immediately follows the last day of the Cumulation Period;

"**Cumulation Period**" means the period from, and including, the first RFR Banking Day of that Interest Period to, and including, that Cumulated RFR Banking Day;

"**dcc**" has the meaning given to that term above; and

the "**Annualised Cumulative Compounded Daily Rate**" for that Cumulated RFR Banking Day is the percentage rate per annum (rounded to five decimal places) calculated as set out below:



$$\left[\prod_{i=1}^{d_0} \left(1 + \frac{DailyRate_{i-LP} \times n_i}{dcc} \right) - 1 \right] \times \frac{dcc}{tn_i}$$

where:

"**d₀**" means the number of RFR Banking Days in the Cumulation Period;

"**Cumulation Period**" has the meaning given to that term above;

"**i**" means a series of whole numbers from one to d₀, each representing the relevant RFR Banking Day in chronological order in the Cumulation Period;

"**DailyRate_{i-LP}**" means, for any RFR Banking Day "**i**" in the Cumulation Period, the Daily Rate for the RFR Banking Day which is the Lookback Period prior to that RFR Banking Day "**i**";

"**n_i**" means, for any RFR Banking Day "**i**" in the Cumulation Period, the number of calendar days from, and including, that RFR Banking Day "**i**" up to, but excluding, the following RFR Banking Day;

"**dcc**" has the meaning given to that term above; and

"**tn_i**" has the meaning given to that term above.

SCHEDULE VII

DISBURSEMENT INDICATORS MATRIX

	DLI	Baseline (2023)	2025	2026	2027	2028	Entity Responsible	Verification Mechanisms
OUTCOME: Access to financing for MSMEs and Startups is improved.							% of total cost	
Percentage increase in Private Sector Investments in the Cabo Verdean ecosystem	DL1	No data	0%	3%	5%	6%	Fund Manager-Injaro	LPAC report showing investment raised and attracted to the Ecosystem Cabo Verde Invest Report showing amounts attracted from private sector investment Data spooled from Digital Bank for Youth and Women
Amount Allocated DL1			0.00	0.00	0.08	0.10	0.75%	0.18
Result Area 1 – Go Global (Brain Gain)								
Persons in CV on a digital nomad / Tech/Tech enabled enterprises visa annually (gender disaggregated and youth-led vs. non youth led).	DLI2	97 (2023)	100	1,100	2,100	3,100	Ministry of Digital Economy (DGTED) (Internal Affairs)	Data from Cabo Verde e-Government Platform managed by Ministry of internal affairs/Toursim Data spooled from Digital Bank for Youth and Women
Amount Allocated DL2			0.20	0.30	0.50	0.50	6.25%	1.50
Digital Visa application and onboarding platform for nomads and startups is created. With a monitoring dashboard and automated workflow (including, steering committee, KYC, SLA, NEET youth & gender-sensitive employment requirements for firms/ nomads)	DLI3	No	Yes, Platform commenced development (UI/UX designed)	Yes, Alpha Version Deployed platform	Yes, Physical one-stop shops in 2 islands for the soft-landing project	Yes, Finalized	Ministry of Digital Economy (DGTED)(Internal Affairs, Tech Park, Nosi)	Evidence of a platform being developed, and review of documents related to the platform development submitted by UGPE to the IVA
Amount Allocated DL3			0.50	0.30	0.34	0.00	4.75%	1.14
Gender smart fund setup completed. To invest in Tech/ Tech enabled/ creatives Including: fundraising strategy, Investment Committee and fund structure, Term sheet, first close, LPAC agreement, ...	DLI4	No	No	Yes	Yes	Yes	Fund Manager Injaro-ICP and Pro-Capital (Digital Economy)	Evidence of the LPAC agreement signed by the Fund manager / and/or evidence of the fund establishment and relevant document on fund setup
Amount Allocated DL4			4.50	2.50	2.50	0.50	41.67%	10.00
Develop relevant policies and/ or strategy for digital nomad visa / startup visa- backed with transparency, clear governance structure, requirements such as quota from regions etc This includes a communication plan	DLI5	No	Yes, Firm to develop policy/strategy recruited	Yes, Strategy Disseminated (with clear marketing plan)	Yes, Strategy adopted and training programs deployed	Yes, Strategies developed	Ministry of Digital Economy (DGTED) (Ministry of Internal Affairs) Tech Park)	Evidence of the strategy document developed disseminated and implemented
Amount Allocated DLI 5			0.54	0.25	0.20	0.00	4.13%	0.99
Result Area 2 – Grow Local								
Number of youth digital ambassadors trained (F/M) to support MSMEs with technological adoption and climate friendly business practices (MSME and WMSME)	DLI6	0	65 (50% women)	125 (50% women)	185 (50% women)	250 (50% women)	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem	Program enrolment and completion report from cycle managed by the CV

								digital or from the Digital Bank for Youth and Women Or Evidence from Project Monitoring Dashboard (after year 3)
Amount Allocated DLI6			0.30	0.42	0.30	0.12	4.75%	1.14
Number of MSMEs which have unlocked financing from Fis (disaggregated by women and youth) Cumulative numbers	DLI7	500	600	1,000	1,500	2,000 (50% WMSME) (50% youth lead)	Ministry of Digital Economy DGTED Digital Bank for Youth and Women Ecosystem	Monthly report from IFIs/intermediaries. Also, data spooled from the digital Bank for Youth and women platform (unique MSMEs)
Amount Allocated DLI 7			2.00	2.00	2.50	1.00	31.25%	7.50
Platform for aggregating market insights, Providing BDS trainings, financial management to MSMEs	DLI 8	No platform setup	Yes	Yes	Yes	Yes	Ministry of Digital Economy DGTED Digital Bank for Youth and Women Ecosystem	Evidence will be from the platform UI/Design, alpha launching and beta testing to final deployment. All under the Digital Bank for Youth and Women.
Amount Allocated DLI 8			0.10	0.10	0.10	0.00	1.25%	0.30
Result Area 3- Digitally Enhanced Coordination, Monitoring, and Evaluation								
A dashboard to track the comprehensive implementation of MIP is created.	DLI 9	No	Yes, Requirement Specified and Firm Recruited for Development of Dashboard	Yes, First Version of Platform designed	Yes, Training on data collection and stakeholder's utilisation of the system	Yes, A fully functional dashboard is operational	Ministry of Digital Economy UGPE Digital Bank for Youth and Women	Evidence of Contract signed with startups. Evidence of platform (URL hosted and functional)
Amount Allocated DLI 9			0.30	0.10	0.10	0.15	2.70%	0.65
An independent consulting firm is hired to reinforce capacity of the IVA and support services Capacity building Program for Project Stakeholders and IVA	DLI 10a/b	No 0 staff trained	Yes 5-10 staff trained	Yes 10-20 staff trained	Yes 5-10 staff trained	Yes 5-10 staff trained	Digital Bank for Youth and Women UGPE IGF	Independent report from the INE
Amount Allocated DLI 10a/b			0.20	0.20	0.10	0.10	2.50%	0.60
	DLI	Baseline (2023)	2025	2026	2027	2028	Entity Responsible	Verification Mechanisms
OUTCOME: Access to financing for MSMEs and Startups is improved. % of total cost							Total Allocation EUR 'Million	
Percentage increase in Private Sector Investments in the Cabo Verdean ecosystem	DL1	No data	0%	3%	5%	6%	Fund Manager-Injaro	LPAC report showing investment raised and attracted to the Ecosystem Cabo Verde Invest Report showing amounts attracted from private sector investment Data spooled from Digital Bank for Youth and Women
Amount Allocated DL1			0.00	0.00	0.08	0.10	0.75%	0.18
Result Area 1 – Go Global (Brain Gain)								
Persons in CV on a digital nomad / Tech/Tech enabled enterprises visa annually (gender disaggregated and youth-led vs. non youth led).	DLI2	97 (2023)	100	1,100	2,100	3,100	Ministry of Digital Economy (DGTED) (Internal Affairs)	Data from Cabo Verde e-Government Platform managed by Ministry of internal affairs/Tourism Data spooled from Digital Bank for Youth and Women
Amount Allocated DL2			0.20	0.30	0.50	0.50	6.25%	1.50

Digital Visa application and onboarding platform for nomads and startups is created. With a monitoring dashboard and automated workflow (including, steering committee, KYC, SLA, NEET youth & gender-sensitive employment requirements for firms/ nomads)	DLI3	No	Yes, Platform Commenced development (UI/UX designed)	Yes, Alpha Version Deployed platform	Yes, Physical one-stop shops in 2 islands for the soft-landing project	Yes, Finalized	Ministry of Digital Economy (DGTED) (Internal Affairs, Tech Park, Nosi)	Evidence of a platform being developed, and review of documents related to the platform development submitted by UGPE to the IVA
Amount Allocated DLI3			0.50	0.30	0.34	0.00	4.75%	1.14
Gender smart fund setup completed. To invest in Tech/ Tech enabled/ creatives Including: fundraising strategy, Investment Committee and fund structure, Term sheet, first close, LPAC agreement, ...	DLI4	No	No	Yes	Yes	Yes	Fund Manager Injaro-ICP and Pro-Capital (Digital Economy)	Evidence of the LPAC agreement signed by the Fund manager / and/or evidence of the fund establishment and relevant document on fund setup
Amount Allocated DLI4			4.50	2.50	2.50	0.50	41.67%	10.00
Develop relevant polices and/ or strategy for digital nomad visa / startup visa- backed with transparency, clear governance structure, requirements such as quota from regions etc This includes a communication plan	DLI5	No	Yes, Firm to develop policy/strategy recruited	Yes, Strategy Disseminated (with clear marketing plan)	Yes, Strategy adopted and training programs deployed	Yes, Strategies developed	Ministry of Digital Economy (DGTED) (Ministry of Internal Affairs) Tech Park)	Evidence of the strategy document developed disseminated and implemented
Amount Allocated DLI5			0.54	0.25	0.20	0.00	4.13%	0.99
Result Area 2 – Grow Local								
Number of youth digital ambassadors trained (F/M) to support MSMEs with technological adoption and climate friendly business practices (MSME and WMSME)	DLI6	0	65 (50% women)	125 (50% women)	185 (50% women)	250 (50% women)	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem	Program enrolment and completion report from cycle managed by the CV digital or from the Digital Bank for Youth and Women Or Evidence from Project Monitoring Dashboard (after year 3)
Amount Allocated DLI6			0.30	0.42	0.30	0.12	4.75%	1.14
Number of MSMEs which have unlocked financing from Fis (disaggregated by women and youth) Cumulative numbers	DLI7	500	600	1,000	1,500	2,000 (50% WMSME) (50% youth lead)	Ministry of Digital Economy DGTED Digital Bank for Youth and Women Ecosystem	Monthly report from IFIs/intermediaries. Also, data spooled from the digital Bank for Youth and women platform (unique MSMEs)
Amount Allocated DLI 7			2.00	2.00	2.50	1.00	31.25%	7.50
Platform for aggregating market insights, Providing BDS trainings, financial management to MSMEs	DLI 8	No platform setup	Yes	Yes	Yes	Yes	Ministry of Digital Economy DGTED Digital Bank for Youth and Women Ecosystem	Evidence will be from the platform UI/Design, alpha launching and beta testing to final deployment. All under the Digital Bank for Youth and Women.
Amount Allocated DLI 8			0.10	0.10	0.10	0.00	1.25%	0.30
Result Area 3 - Digitally Enhanced Coordination, Monitoring, and Evaluation								
A dashboard to track the comprehensive implementation of MIP is created.	DLI 9	No	Yes, Requirement Specified and Firm Recruited for Development of Dashboard	Yes, First Version of Platform designed	Yes, Training on data collection and stakeholder's utilisation of the system	Yes, A fully functional dashboard is operational	Ministry of Digital Economy UGPE Digital Bank for Youth and Women	Evidence of Contract signed with startups. Evidence of platform (URL hosted and functional)
Amount Allocated DLI 9			0.30	0.10	0.10	0.15	2.70%	0.65
An independent consulting firm is hired to reinforce capacity of the IVA and support services Capacity building Program for Project Stakeholders and IVA	DLI 10a/b	0 staff trained	5-10 staff trained	10-20 staff trained	5-10 staff trained	5-10 staff trained	Digital Bank for Youth and Women UGPE IGF	Independent report from the INE
Amount Allocated DLI 10a/b			0.20	0.20	0.10	0.10	2.50%	0.60

SCHEDULE VIII

RESULTS AREAS AND DETAILED ACTIVITIES

Activity	Description of Activity	Type	Location	Responsible for Implementation	
1.	Persons in CV on a digital nomad / Tech/Tech enabled enterprises visa annually (gender disaggregated and youth-led vs. non youth led)	1.1. Online/onsite Marketing (incl. social media outreach, targeting influencers in relevant markets) and Additional Marketing Activities at key conferences for relevant personnel. 1.2. Marketing also includes roadshows to (PALOP, Diaspora and WAfrica) implement exporting innovation alluded in 5.2 of this table and sub-area 1.3	Services	National	Ministry of Digital Economy (DGTED CVD) (Ministry of Internal Affairs)
2.	Digital Visa application and onboarding platform for nomads and startups is created. With a monitoring dashboard and automated workflow Or Online one-stop-shop for nomads and startups	2.1. Digitizing Application Processes and integration with Ministry of Tourism, Interior, Foreign Affairs etc. Databases focussing on Regional Integration and Intra Regional Knowledge Exchange, (including, steering committee, KYC, SLA, NEET youth & gender-sensitive employment requirements for firms/ nomads) Or Online one-stop-shop for nomads and startups	Services	National	Ministry of Digital Economy (DGTED CVD), Ministry of Internal Affairs, Tech Park, Nosi)
		2.2. Maintenance of online application process platform and troubleshooting	Services	National	Ministry of Digital Economy (DGTED CVD), Ministry of Internal Affairs, Tech Park, Nosi)
3.	Operationalization Physical Secretariat Setup (One-Stop Shops) and operating expenses for four years (2 full time staff, and rent, amenities, etc., water, cooling)	3.1. Set-Up of Physical Secretariat in the CV Tech Park	Services	Praia, São Vicente, Sal, Boa Vista, Maio (on-site one-stop-shops)	Ministry of Digital Economy (DGTED CVD), Ministry of Internal Affairs, Tech Park, Nosi)
4.	Retaining Digital Nomads and Startups through Scale-Up Financing	4.1. Design & Preparation of investment thesis of investment vehicles to be hosted by digital Bank for youth and women	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem DGTED
		4.2. Preparation of marketing and legal documentation of the Go Global Fund	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem DGTED
		4.3. Capitalization of the Go Global Fund through Morabeza RBF	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem DGTED
		4.4. Capitalization of the Go Global Fund- Capitalization from Donors/ Diaspora and other Limited Partners	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem DGTED
5.	Develop relevant polices and/or strategy for digital nomad visa / startup visa- backed with transparency on the quota from regions	5.1. Develop relevant polices and a strategy for digital nomad visa / startup visa- backed with transparency on the quota from regions and other metrics	Services	National	Ministry of Digital Economy (DGTED CVD), Ministry of Internal Affairs, Tech Park, Nosi)
		5.2 A strategy and implementation plan for Cabo Verde to export its digital innovation model to markets where it holds a comparative advantage. Leveraging AfCFTA, AU, ECOWAS, and bilateral relations. This also includes Sandboxes, Startup ACTs, fintech policies and related	Services	National	Ministry of Digital Economy (DGTED CVD), Ministry of Internal Affairs, Tech Park, Nosi)
6.	Number of digital ambassadors trained (F/M) to support MSMEs with technological adoption and climate friendly business practices (MSME and WMSME)	6.1. Development of Online and Mobile Learning Platform (training, access to finance, business information and loan tracking) incl. the integration, via APIs of microfinance and commercial financial institutions (This should not stop at development also include training of ambassadors)	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem DGTED
		6.2. Stipends and seed financing to digital ambassadors/youth ambassadors to deliver planned digital projects to boost MSMEs productivity and competitiveness	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem DGTED
		6.3. Development of Training Content linked with 2.1.1.1 to facilitate access to capital incl.	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem (supported by DGTED)
7.	Number of MSMEs financed (disaggregated by women and youth)	7.1. Operating Activities for Running the Grow Local Fund (Organising Annual LPAC meeting, Publication	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem (supported by DGTED)

		Annual Report and Audit Report, Publication of EnS Audit Report)			
		7.2. Marketing Activities in all Regions to onboard MSMEs on all islands in Cabo Verde	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem (supported by DGTED)
8.	Operationalizing the Grow Local Fund	8.1. Design & Preparation of investment thesis of investment vehicles to be hosted by Digital Bank for Youth and Women	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem (supported by DGTED)
		8.2. Capitalization of the Grow Local Fund through RBF	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem (supported by DGTED)
		8.3. Capitalization of the Grow Local Fund- Capitalization from Donors as Limited Partners	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem (supported by DGTED)
		8.4. Enabling Environment and Reform Processes, based upon outcomes above	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem (supported by DGTED)
9.	Platform for aggregating market insights, BDS needs, and insights from lending activities	9.1. Platform for aggregating market insights, BDS needs and insights from lending activities	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem (supported by DGTED)
		9.2. ESG system (ESG policies and dashboard; climate. Gender and financial inclusion mainstreaming polices, and development outcomes tracking and monitoring support)	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem (supported by DGTED)
10.	A dashboard to track the comprehensive implementation of MIP	10.1. Establishment of Digitally Enhanced Project Monitoring Unit	Services	National	UGPE DGTED Digital Bank for Youth and Women
		10.2. A dashboard to track the comprehensive implementation of MIP is created.	Services	National	UGPE DGTED Digital Bank for Youth and Women
		10.3. Capacity Building for Data Management and Analytics amongst all staff over four years	Services	National	UGPE DGTED Digital Bank for Youth and Women
11.	Overheads	11.1. Hiring of a Consulting Firm to support IVM (PIU expenses, EA/PSC activities, EA marketing and services)	Misc	National	UGPE
		11.2. Executing Agency and PIU operations	Misc	National	UGPE (with support from Digital Bank for Youth and Women ecosystem)
		11.3. ESMS technical measures (GRM, and capacity building of stakeholders)	Services	National	UGPE
		11.4. Audits (Annual Financial Audits)	Services	National	UGPE

	Activity	Description of Activity	Type	Location	Responsible for Implementation
1.	Persons in CV on a digital nomad / Tech/Tech enabled enterprises visa annually (gender disaggregated and youth-led vs. non youth led)	1.3. Online/onsite Marketing (incl. social media outreach, targeting influencers in relevant markets) and Additional Marketing Activities at key conferences for relevant personnel. 1.4. Marketing also includes roadshows to (PALOP, Diaspora and WAfrica) implement exporting innovation alluded in 5.2 of this table and sub-area 1.3	Services	National	Ministry of Digital Economy (DGTED CVD) (Ministry of Internal Affairs)
2.	Digital Visa application and onboarding platform for nomads and startups is created. With a monitoring dashboard and automated workflow Or Online one-stop-shop for nomads and startups	2.1. Digitizing Application Processes and integration with Ministry of Tourism, Interior, Foreign Affairs etc. Databases focussing on Regional Integration and Intra Regional Knowledge Exchange, (including, steering committee, KYC, SLA, NEET youth & gender-sensitive employment requirements for firms/ nomads) Or Online one-stop-shop for nomads and startups	Services	National	Ministry of Digital Economy (DGTED CVD), Ministry of Internal Affairs, Tech Park, Nosi)
		2.2. Maintenance of online application process platform and troubleshooting	Services	National	Ministry of Digital Economy (DGTED CVD), Ministry of Internal Affairs, Tech Park, Nosi)
3.	Operationalization Physical Secretariat Setup (One-Stop Shops) and operating expenses for four years (2 full time staff, and rent, amenities, etc., water, cooling)	3.1. Set-Up of Physical Secretariat in the CV Tech Park	Services	Praia, São Vicente, Sal, Boa Vista, Maio (on-site one-stop-shops)	Ministry of Digital Economy (DGTED CVD), Ministry of Internal Affairs, Tech Park, Nosi)
4.	Retaining Digital Nomads and Startups through Scale-Up Financing	4.1. Design & Preparation of investment thesis of investment vehicles to be hosted by digital Bank for youth and women	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem DGTED

		4.2. Preparation of marketing and legal documentation of the Go Global Fund	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem DGTED
		4.3. Capitalization of the Go Global Fund through Morabeza RBF	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem DGTED
		4.4. Capitalization of the Go Global Fund- Capitalization from Donors/ Diaspora and other Limited Partners	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem DGTED
5.	Develop relevant polices and/ or strategy for digital nomad visa / startup visa- backed with transparency on the quota from regions	5.1. Develop relevant polices and a strategy for digital nomad visa / startup visa- backed with transparency on the quota from regions and other metrics	Services	National	Ministry of Digital Economy (DGTED CVD), Ministry of Internal Affairs, Tech Park, Nosi)
		5.2 A strategy and implementation plan for Cabo Verde to export its digital innovation model to markets where it holds a comparative advantage. Leveraging AfCFTA, AU, ECOWAS, and bilateral relations. This also includes Sandboxes, Startup ACTs, fintech policies and related	Services	National	Ministry of Digital Economy (DGTED CVD), Ministry of Internal Affairs, Tech Park, Nosi)
6.	Number of digital ambassadors trained (F/M) to support MSMEs with technological adoption and climate friendly business practices (MSME and WMSME)	6.1. Development of Online and Mobile Learning Platform (training, access to finance, business information and loan tracking) incl. the integration, via APIs of microfinance and commercial financial institutions (This should not stop at development also include training of ambassadors)	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem DGTED
		6.2. Stipends and seed financing to digital ambassadors/youth ambassadors to deliver planned digital projects to boost MSMEs productivity and competitiveness	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem DGTED
		6.3. Development of Training Content linked with 2.1.1.1 to facilitate access to capital incl.	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem (supported by DGTED)
7.	Number of MSMEs financed (disaggregated by women and youth)	7.1. Operating Activities for Running the Grow Local Fund (Organising Annual LPAC meeting, Publication Annual Report and Audit Report, Publication of EnS Audit Report)	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem (supported by DGTED)
		7.2. Marketing Activities in all Regions to onboard MSMEs on all islands in Cabo Verde	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem (supported by DGTED)
8.	Operationalizing the Grow Local Fund	8.1. Design & Preparation of investment thesis of investment vehicles to be hosted by Digital Bank for Youth and Women	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem (supported by DGTED)
		8.2. Capitalization of the Grow Local Fund through RBF	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem (supported by DGTED)
		8.3. Capitalization of the Grow Local Fund- Capitalization from Donors as Limited Partners	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem (supported by DGTED)
		8.4. Enabling Environment and Reform Processes, based upon outcomes above	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem (supported by DGTED)
9.	Platform for aggregating market insights, BDS needs, and insights from lending activities	9.1. Platform for aggregating market insights, BDS needs and insights from lending activities	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem (supported by DGTED)
		9.2. ESG system (ESG policies and dashboard; climate. Gender and financial inclusion mainstreaming polices, and development outcomes tracking and monitoring support)	Services	National	Digital Bank for Youth and Women Ecosystem (supported by DGTED)
10.	A dashboard to track the comprehensive implementation of MIP	10.1. Establishment of Digitally Enhanced Project Monitoring Unit	Services	National	UGPE DGTED Digital Bank for Youth and Women
		10.2. A dashboard to track the comprehensive implementation of MIP is created.	Services	National	UGPE DGTED Digital Bank for Youth and Women
		10.3. Capacity Building for Data Management and Analytics amongst all staff over four years	Services	National	UGPE DGTED Digital Bank for Youth and Women
11.	Overheads	11.1. Hiring of a Consulting Firm to support IVM (PIU expenses, EA/PSC activities, EA marketing and services)	Misc	National	UGPE
		11.2. Executing Agency and PIU operations	Misc	National	UGPE (with support from Digital Bank for Youth and Women ecosystem)
		11.3. ESMS technical measures (GRM, and capacity building of stakeholders)	Services	National	UGPE
		11.4. Audits (Annual Financial Audits)	Services	National	UGPE

SCHEDULE IX MONITORING PLAN

Alignment indicators								
Indicator name	Definition/ description	Source	Baseline and targets (Where possible)					
GDP growth (Diversification Cabo Verde Economy),	Growth of gross domestic product, year on year. The overall project impact will be indicated by the ICT sector contribution to GDP growth for the coming years,	AfDB (AEO)	Baseline (2020): -8.9% (2020) Target (2024): +2% (2024)					
Global competitiveness index (1-100)	GCI an index published by the World Economic Forum (WEF) that analyzes the economic foundations of a country to evaluate each country's competitiveness for achieving sustained economic productivity, growth and prosperity.	<i>WEF – Global Competitiveness Report (yearly published)</i>	Baseline (2019): 50.83 (2019) Target (2024): 60.00 (2024)					
Outcome and output indicators (performance indicators)								
Indicator name	Definition/ description	Methodology for collection	Responsibility for collection	Frequency of reporting	Results planning			
					2025	2026	2027	2028
OUTCOME INDICATOR 1.1: Contribution of Share of GDP contributed by the digital economy sector	Measures the overall growth of the ICT industry and its contribution to the GDP.	Government statistics Economic analysis yearly report (INE)	UGPE/ Digital Bank for Youth and Women / DGTED	Annual	4.00% of GDP	4.88% of GDP	5.88% of GDP	6.88% of GDP
OUTCOME INDICATOR 1.2: MSME revenue growth (disaggregated by up to 40% women and youth led MSME across various sectors)	Measures the revenue of micro, small, and medium enterprises (MSMEs) in Cabo Verde, with a specific focus on those led by women and youth .	Government statistics Economic analysis yearly report (INE)	UGPE/ Digital Bank for Youth and Women / DGTED	Annual	\$2.7B total revenue generate by MSMEs	\$2.89B total revenue generated by MSMEs	\$3.33B total revenue generated by MSMEs	\$3.70B total revenue generated by MSMEs
OUTCOME INDICATOR 2.1. Number of new jobs/ green jobs (disaggregated by up to 40% women and youth, across various sectors)	Measures how many additional jobs are created during the RBF life cycle	Public Admin Business registries record	UGPE/ Digital Bank for Youth and Women / DGTED	Annual	1250 direct jobs 3,750 induced jobs	2500 direct jobs 7,500 induced jobs	3750 direct jobs 11,250 induced jobs	5,000 direct jobs 15,000 induced jobs
OUTCOME INDICATOR 3.1. Percentage increase in Private Sector Investments in the Cabo Verdean ecosystem (specifically in green/ climate friendly digital services)	Measures the growth in FDI. This also includes investments from Diaspora	Pro Capital LPAC Report (investment raised and attracted) Cabo Verde Invest Report (amounts attracted from private sector.investment	UGPE/ Digital Bank for Youth and Women / DGTED	Annual	0% additional	3% additional growth	5% additional growth	6% additional growth
OUTCOME INDICATOR 3.2. Number of MSMEs financed	Measures the number of MSMEs	Integrated Market and Loan	UGPE/ Digital Bank for Youth and	Quarterly	600	1000	1,500	2,000

	under the Morabeza Innovation Project that received financing	Monitoring Platform in the Digital Bank	Women / DGTED					
OUTCOME INDICATOR 4.1. Percentage increase in new enterprises created in the targeted sectors (disaggregated by up to 40% women and youth led MSME across various sectors)	Measures new business registries in the targeted sectors	Public Admin Business registries record	UGPE/ Digital Bank for Youth and Women / DGTED	Annually	11,974 MSMEs	12,932 MSMEs	14,355 MSMEs	16 364 MSMEs
OUTCOME INDICATOR 4.2. Persons in CV on a digital nomad visa (disaggregated by up to 40% women and youth led MSME across various sectors)	Number of new digital nomads in Cabo Verde as a result of the revamped digital nomad program	Soft Landing Secretariat Platform Min. of Tourism	UGPE/ Digital Bank for Youth and Women / DGTED	Monthly	100 people	1,100 people	2,100 people	3,100 people
OUTPUT INDICATOR 1.1. Digital Visa application and onboarding platform for nomads and startups exits.	Assesses the creation of the digital visa application process and onboarding platform for digital nomads and startups	Annual Report Evidence of Platform hosted on the web	UGPE/ Digital Bank for Youth and Women / DGTED	Annually	Yes, Platform Commenced development (UI/UX designed)	Yes, Alpha Version Deployed platform	Yes, Physical one-stop shops in 2 islands for the soft-landing project	Yes, Finalized
OUTPUT INDICATOR 1.2. nomad visa / startup visa Strategy exists	Assesses the creation dissemination and adoption of a strategy to attract digital nomads	Final Digital Nomad Strategy Report Contract with Firm to develop Strategy Policy enactment	UGPE/ Digital Bank for Youth and Women / DGTED	Once	Yes, Firm to develop policy/strategy recruited	Yes, Strategy disseminated (with clear marketing plan)	Yes, Strategy adopted, and training programs deployed	Yes, Strategies developed
OUTPUT INDICATOR 1.3. Enact relevant polices for digital nomad visa / startup visa- backed with transparency on the quota from regions	Assesses the creation dissemination and adoption of a policies to attract digital nomads, backed with transparency on quotas	Final Digital Nomad Strategy Report Contract with Firm to develop Strategy Policy enactment	UGPE/ Digital Bank for Youth and Women / DGTED	Once	Yes, Firm to develop policy/strategy recruited	Yes, Strategy disseminated (with clear marketing plan)	Yes, Strategy adopted, and training programs deployed	Yes, Strategies developed
OUTPUT INDICATOR 2.1. Gender smart/ Climate friendly fund setup completed.	Verifies that a gender/climate friendly fund is established as part of the Morabeza Innovation Project	LPAC report	UGPE/ Digital Bank for Youth and Women / DGTED	Once	No	Yes	Yes	Yes
OUTPUT INDICATOR 3.1. Number of MSMEs trained (disaggregated by youth and WMSME)	Measures the number of MSMEs trained in the Morabeza	Training attendance records	UGPE/ Digital Bank for Youth and Women / DGTED	Monthly	500 (50% WMSME) (50% youth led)	1,000 (50% WMSME) (50% youth led)	1,500 (50% WMSME) (50% youth led)	2,000 (500 onsite / 1,500 online) (50% WMSME)

	Innovation Project	Project Monitoring Dashboard						(50% youth led)
OUTPUT INDICATOR 3.2. Number of digital ambassadors trained (F/M) and WMSME	Measures the number of digital ambassadors trained in the Morabeza Innovation Project	Training attendance records Project Monitoring Dashboard	UGPE/ Digital Bank for Youth and Women / DGTED	Monthly	65 (50% women)	125 (50% women)	185 (50% women)	250 (50% women)
OUTPUT INDICATOR 3.3. Number of MSMEs supported for technological adoption in their businesses	Measures the adoption of technology in the Cabo Verdean private sector.	UGPE	Ministry of Commerce	Monthly	1,250 (625 WMSME)	2,500 (1250 WMSME)	3,750 (1,875 WMSME)	5,000 (2,500 WMSME)
OUTPUT INDICATOR 4.1. Total value of Guarantee provided through the Digital Bank for Youth and Women to financial institutions	Measures the Digital Bank's exposure to MSMEs	Integrated Market and Loan Monitoring Platform in the Digital Bank	UGPE/ Digital Bank for Youth and Women / DGTED	Quarterly	0	EUR 2million (50% WMSME) (50% youth led)	EUR2million (50% WMSME) (50% youth led)	\$2 million (50% WMSME) (50% youth led)
OUTPUT INDICATOR 5.1. A Market Aggregation and BDS Platform exists	Evaluates if the market aggregation and BDS platform exists and functions	Digital Bank Report	UGPE/ Digital Bank for Youth and Women / DGTED	Quarterly	No platform set up	Yes	Yes	Yes
OUTPUT INDICATOR 6.1. A Project implementation dashboard exists	Evaluates if the project implementation dashboard exists	Evidence of contract with Firm/ Evidence of Platform hosted on web	UGPE/ Digital Bank for Youth and Women / DGTED	Monthly	In progress	Yes, First Version	Yes, Training on data collection commenced	Yes, A fully functional dashboard
OUTPUT INDICATOR 7.1: An independent consulting firm to strengthen the capacity of IGF (IVM)	Assesses if the capacity is built amongst project stakeholders	Independent report from the INE	UGPE/ Digital Bank for Youth and Women	Independent report from the INE	Yes	No	No	No
OUTPUT INDICATOR 7.2: # of staff trained (of which 50% women)	Measures the attrition of trainings that project staff complete as part of the Morabeza Innovation Project	Training certificates Independent report from the INE	DGTED/UGP E/ Digital Bank for Youth and Women	yearly	5-10 staff trained (50% Women)	10-20 staff trained (50% Women)	5-10 staff trained (50% Women)	5-10 staff trained (50% Women)

ANEXO
(A que se refere o artigo 1º)

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Este ACORDO DE EMPRÉSTIMO, (o "Acordo") é celebrado neste 28 dia de novembro de 2024, entre a República de Cabo Verde (o "Mutuário") e o **BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO** (o "Banco").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Mutuário solicitou ao Banco um empréstimo com base nos seus recursos, para ajudar a financiar o Projeto de Inovação Morabeza (MIP) (o "Programa"), conforme descrito no Anexo II (*Descrição do Programa*) do presente Acordo;
- (B) O Ministério das Finanças e do Desenvolvimento Empresarial do Mutuário será a Agência Executora do Programa; e
- (C) O Banco concordou, com base, *inter alia*, no que precede, em conceder ao Mutuário, a título de empréstimo, o montante especificado na Secção 2.01 (*Montante*) do presente Contrato, nos termos e condições estabelecidos ou referidos no presente Contrato.

AGORA, PORTANTO, as Partes acordam no seguinte:

ARTIGO I
CONDIÇÕES GERAIS, DIRETRIZES DE CONVERSÃO, DEFINIÇÕES

Secção 1.01. **Condições Gerais e Diretrizes de Conversão**. As *Condições Gerais Aplicáveis aos Acordos de Empréstimo e Acordos de Garantia do Banco Africano de Desenvolvimento (Entidades Soberanas)*, datadas de fevereiro de 2009, com as alterações que lhes forem introduzidas (as "Condições Gerais") e as Diretrizes de Conversão, tal como aqui definidas, constituem parte integrante do presente Acordo.

Secção 1.02. **Inconsistência**. Em caso de incoerência entre qualquer disposição do presente Acordo e as Condições Gerais ou as Diretrizes de Conversão, prevalecem as disposições do presente Acordo.

Secção 1.03. **Definições**. Exceto se o contexto exigir o contrário, os termos em maiúsculas utilizados no presente Acordo têm o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no Anexo I (*Definições*) do presente Acordo.



Secção 1.04. **Cronogramas.** Os anexos ao presente Acordo fazem parte integrante do mesmo e produzirão efeitos como se nele estivessem integralmente contidos.

ARTIGO II **O EMPRÉSTIMO**

Secção 2.01. **Montante.** O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos no presente Contrato, um empréstimo de montante não superior a Vinte e Quatro Milhões de Euros (EUR 24.000.000), montante esse que pode ser convertido periodicamente através de uma Conversão de Moeda, de acordo com as disposições do Artigo III (*Conversão dos Termos do Empréstimo*) do presente Contrato e das Diretrizes de Conversão (o "Empréstimo"), para ajudar a financiar o Programa.

Secção 2.02. **Duração do Empréstimo e Período de Carência.** O prazo do Empréstimo será de vinte e cinco (25) anos, incluindo um período de carência de oito (8) anos (o "**Período de Carência**") com início na Data do Contrato de Empréstimo.

Secção 2.03. **Datas de pagamento.** As Datas de Pagamento são:

- (a) 1.^º de fevereiro e 1.^º de agosto de cada ano para o USD, o EUR e o JPY; e
- (b) 1st de fevereiro, 1st de maio, 1st de agosto e 1st de novembro de cada ano por ZAR.

Secção 2.04. **Taxa de entrada**

- (a) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa Inicial não reembolsável sobre o montante do Empréstimo a uma taxa igual a zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) do Empréstimo. O Mutuário pagará a comissão de abertura no prazo máximo de sessenta (60) dias após a data de entrada em vigor, ou aquando do primeiro desembolso, consoante o que ocorrer primeiro.
- (b) **Dedução da comissão de abertura.** O Mutuário pode, mediante notificação por escrito, solicitar que a comissão de abertura seja paga a partir do produto do Empréstimo e, após a receção desse pedido, o Banco, em nome do Mutuário, retirará do Empréstimo um montante equivalente à comissão de abertura e pagará a si próprio essa comissão.
- (c) O Mutuário pagará a comissão de abertura sobre o montante total do empréstimo, não obstante qualquer cancelamento total ou parcial do empréstimo que ocorra após a data de entrada em vigor
- (d) Nenhum desembolso do Empréstimo será efetuado até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da comissão de abertura.

Secção 2.05. **Encargo de Compromisso.** O Mutuário pagará um Encargo de Compromisso calculado a uma taxa igual a zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) por ano sobre o Saldo do Empréstimo não desembolsado, que começará a acumular sessenta (60) dias após a Data do Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso deve ser paga em cada Data de Pagamento, incluindo durante o Período de Carência. O Encargo de Compromisso deixará de ser acumulado após o desembolso total ou cancelamento do Empréstimo.

Secção 2.06. **Juros**

(a) Até à primeira Conversão da Taxa de Juros, e para todas as Conversões da Taxa de Juros de uma Taxa Base Fixa para uma Taxa Base Flutuante, sujeita à Secção 2.07 (*Substituição da Taxa de Juros*) deste Contrato, os juros a pagar pelo Mutuário sobre o Saldo do Empréstimo Desembolsado, para cada Período de Juros (ou, no caso de um Empréstimo em USD ou JPY, para qualquer dia durante um Período de Juros) a uma taxa percentual por ano igual à soma de a:

- (i) Taxa de base variável;
- (ii) Margem de custos de financiamento
- (iii) Margem de empréstimo
- (iv) Taxa de ajustamento do diferencial; e
- (v) Prémio de vencimento de vinte (20) pontos de base por ano;

desde que, no entanto, se os juros a pagar forem inferiores a zero, a taxa de juro será considerada nula.

(b) Se qualquer dia durante um Período de Juros para um Empréstimo em USD ou JPY não for um Dia Bancário da RFR, a taxa de juro desse Empréstimo para esse dia será a taxa aplicável ao Dia Bancário da RFR imediatamente anterior.

(c) **Notificação de Taxas de Juros.** O Banco notificará o Mutuário da taxa de juros aplicável para cada Período de Juros assim que determinar tal taxa de juros.

(d) De acordo com a Conversão da Taxa de Juros de uma Taxa Base Flutuante para uma Taxa Base Fixa, os juros a pagar pelo Mutuário sobre o Saldo do Empréstimo Desembolsado que está sujeito à Conversão da Taxa de Juros, para cada Período de Juros, deverão, sujeito à Secção 2.07 (*Substituição da Taxa de Juros*) deste Contrato, ser a uma taxa percentual por ano igual à soma de

- (i) Taxa de base fixa;
- (ii) Margem de custos de financiamento
- (iii) Margem de empréstimo
- (iv) Taxa de ajustamento do diferencial; e

(v) Prémio de vencimento de vinte (20) pontos de base por ano;
desde que, no entanto, se os juros a pagar forem inferiores a zero, a taxa de juro será considerada nula.

- (e) **Pagamento de Juros.** O Mutuário pagará os juros acumulados nos parágrafos (a) e (d) deste documento em cada Data de Pagamento, incluindo durante o Período de Carência.

Secção 2.07. **Substituição da Taxa de Juros.** Se, por qualquer razão, o Banco não puder determinar ou calcular a Taxa Base Flutuante ou a Taxa Base Fixa (para montantes para os quais uma Taxa Base Fixa não tenha sido previamente determinada) de acordo com a Secção 2.06 (*Juros*) deste Contrato, o Banco notificará e consultará prontamente o Mutuário para decidir sobre uma taxa de juro substituta de acordo com a Secção 3.03 (b) e (c) (*Juros*) das Condições Gerais.

Secção 2.08. **Cálculos.** Quaisquer Juros, Encargos de Compromisso e taxas acumuladas ao abrigo deste Acordo serão calculados com base nos dias efetivamente decorridos (incluindo o primeiro dia, mas excluindo o último dia) que ocorrem no período para o qual esses Juros ou Encargos de Compromisso são pagáveis e (i) um ano de trezentos e sessenta (360) dias para USD e EUR; (ii) um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias para ZAR e JPY; e (iii) em relação a qualquer moeda que não seja USD, EUR, JPY e ZAR, os dias de calendário de convenção de mercado determinados pelo Banco e notificados ao Mutuário.

Secção 2.09. **Reembolso do Capital.** Sem prejuízo do disposto na Secção 7.01 (*Eventos de Aceleração*) das Condições Gerais, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Desembolsado ao longo de um período de dezassete (17) anos após o termo do Período de Carência, de acordo com o calendário de amortização estabelecido no Anexo IV (*Calendário de Amortização*) do presente Contrato. A primeira dessas prestações será paga na primeira Data de Pagamento imediatamente após o termo do Período de Carência.

Secção 2.10. **Pagamento antecipado.**

- (a) Nos termos do disposto na Secção 3.06 (*Reembolso e Pagamento Antecipado*) das Condições Gerais, o Mutuário terá o direito de pagar antecipadamente a totalidade ou parte do Saldo do Empréstimo Desembolsado antes do seu vencimento, sem quaisquer custos de pagamento antecipado, para além de quaisquer Custos de Conversão não Reembolsados aplicáveis, que serão determinados pelo Banco e notificados ao Mutuário.
- (b) Se uma Conversão tiver sido efetuada sobre qualquer montante de Empréstimo que deva ser pré-pago, o Mutuário deverá, no momento do pré-pagamento, pagar os Custos de Desvinculação da Conversão aplicáveis, e uma taxa de transação para a rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa notificada pelo Banco e em vigor no momento da receção pelo Banco do aviso de pré-pagamento.



- (c) Salvo indicação expressa em contrário do Mutuário no seu aviso de pré-pagamento, os montantes pré-pagos serão aplicados *proporcionalmente* a todos os vencimentos de Empréstimos pendentes.
- (d) Qualquer pré-pagamento parcial relativo a um montante do Empréstimo para o qual tenha sido efetuada uma Conversão não deve ser de montante inferior ao montante mínimo de capital para Conversões previsto nas Diretrizes de Conversão.
- (e) O Mutuário não pode voltar a pedir emprestado ao Banco os montantes pagos antecipadamente ao abrigo do presente Acordo.

Secção 2.11. **Pagamentos Parciais**. Se o Mutuário, a qualquer momento, fizer um pagamento ao Banco, que é menor do que o montante total de todas as somas devidas e pagáveis ao Banco nos termos deste instrumento, esse pagamento deverá, salvo acordo em contrário do Banco, ser aplicado na seguinte ordem: Front-End Fee, Commitment Charge, Conversion Unwinding Costs, transaction fee se aplicável, juros, e por último ao capital

Secção 2.12. **Moedas, Modo e Local de Pagamento**.

- (a) Sem prejuízo do disposto na Secção 4.04 (*Substituição Temporária de Moeda*) das Condições Gerais, todos os montantes devidos ao Banco ao abrigo do presente Contrato serão pagáveis na Moeda do Empréstimo
- (b) Qualquer montante devido ao Banco nos termos do presente acordo será pago sem estar sujeito a qualquer restrição, compensação ou dedução fiscal devido a flutuações cambiais, transmissão, outros encargos de transferência ou outros motivos de qualquer natureza.
- (c) Esses montantes serão pagos numa conta bancária do Banco, que o Banco notificará periodicamente ao Mutuário, e serão considerados como tendo sido pagos apenas quando e na medida em que o Banco tenha efetivamente recebido o montante total devido na Moeda do Empréstimo na data de vencimento. Se a data de vencimento cair num dia que não seja um Dia Útil, esse montante será pago de modo a ser efetivamente recebido pelo Banco no Dia Útil seguinte na sua conta e os juros e a Taxa de Compromisso continuarão a acumular-se durante o período desde essa data de vencimento até ao Dia Útil seguinte.

Secção 2.13. **Certificados e Determinações** . Qualquer certificação ou determinação pelo Banco de uma taxa ou montante ao abrigo deste Acordo é, na ausência de erro manifesto, prova conclusiva dos assuntos a que se refere.

ARTIGO III

CONVERSÃO DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO

Secção 3.01. **Conversões em geral.** O Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões dos termos de qualquer parte do Empréstimo, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida: (i) Conversão de Moeda; (ii) Conversão da Taxa de Juros; (iii) Teto da Taxa de Juros; ou (iv) Colarinho da Taxa de Juros. Cada um desses pedidos será fornecido pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após a sua aceitação e efetivação pelo Banco, será considerado uma Conversão para os efeitos deste Contrato de Empréstimo e das Diretrizes de Conversão.

Secção 3.02. **Taxas de Conversão.** O Mutuário deverá, após o recebimento de notificação por escrito, pagar ao Banco:

- (a) a taxa de transação aplicável à Conversão e a cada rescisão antecipada de uma Conversão, incluindo qualquer rescisão antecipada nos termos da Secção 2.10 (b) (*Pré-pagamento*) do presente Acordo e da Secção 7.01 (*Eventos de Aceleração*) das Condições Gerais; e
- (b) Custos de desvinculação da conversão, se existirem, por cada rescisão antecipada de uma Conversão, no montante ou à taxa, na moeda e nos momentos anunciados periodicamente pelo Banco, de acordo com as Diretrizes de Conversão aplicáveis.

ARTIGO IV

ENTRADA EM VIGOR E DESEMBOLSO

Secção 4.01. **Entrada em Vigor.** O Contrato de Empréstimo entrará em vigor após o cumprimento, pelo Mutuário, do disposto na Secção 12.01 (*Entrada em Vigor*) das Condições Gerais.

Secção 4.02. **Desembolso.** O produto do Empréstimo será desembolsado pelo Banco, sujeito às disposições (a) do Artigo V (*Desembolso do Empréstimo*) das Condições Gerais; (b) do Manual de Desembolso; (c) da Carta de Desembolso; (d) do Artigo IV (*Entrada em Vigor e Desembolso*) do presente Acordo; e (e) das instruções adicionais que o Banco possa especificar mediante notificação ao Mutuário, para financiar Despesas Elegíveis conforme estabelecido no Anexo III (*Afetação do Empréstimo*) do presente Acordo.

Secção 4.03. **Moedas de desembolso.** Sujeito à Secção 4.04 (*Substituição Temporária de Moeda*) das Condições Gerais, todos os desembolsos do Empréstimo serão denominados na Moeda Original do Empréstimo, a menos que e até ao momento em que se tornem parte de uma Conversão

de Moeda em conformidade com as disposições do Artigo III (*Conversão das Condições do Empréstimo*) do presente Acordo e das Diretrizes de Conversão.

Secção 4.04. Condições Precedentes ao Primeiro Desembolso. Para além das disposições da Secção 4.01 (*Entrada em Vigor*), a obrigação do Banco de efetuar o primeiro desembolso do Empréstimo estará sujeita à satisfação das seguintes condições pelo Mutuário:

- (a) apresentação de provas da designação de pessoal-chave para a unidade de execução do programa (PIU) com qualificações e termos de referência aceitáveis para o Banco; e
- (b) apresentação de provas da criação de um mecanismo de resolução de litígios (GRM) a nível do projeto.

Secção 4.05. Condições precedentes aos desembolsos relacionados com os indicadores ligados aos desembolsos do empréstimo (DLI).

- (a) Para além das disposições da Secção 4.01 (*Entrada em vigor*), a obrigação do Banco de desembolsar montantes do Empréstimo relacionados com um indicador ligado ao desembolso (DLI) está sujeita a que o Mutuário atinja, a contento do Banco, os resultados esperados para cada DLI, tal como estabelecido no Anexo VII (*Matriz de Indicadores de Desembolso*) e no Anexo VIII (*Áreas de Resultados e Atividades Detalhadas*). A prova da satisfação das condições de desembolso relacionadas com um DLI será evidenciada pelo fornecimento, a contento do Banco, do Relatório de Auditoria Independente relativo ao DLI relevante, e a apresentação da carta do Banco atestando o cumprimento parcial (se aplicável) ou total do DLI relevante.
- (b) Para além da alínea a) supra, o desembolso dos recursos do empréstimo relacionados com os DLI está sujeito cumprimento satisfatório das seguintes condições ambientais e sociais (especificamente para o DLI4):
 - estabelecer uma lista de exclusões ambientais e sociais para a seleção das PME e MPME a apoiar, a fim de garantir que as atividades financiadas apresentem riscos ambientais e sociais reduzidos
 - criação de um comité de seleção dos subprojetos e dos beneficiários, que inclua a *Direção Nacional do Ambiente* (DNA), responsável pela classificação dos riscos ambientais e sociais.

Secção 4.06. Modalidades de desembolso.

- (a) **Adiantamento:** Os desembolsos seguirão os procedimentos do financiamento baseado em resultados (RBF). Com base no programa de investimento acordado com o Mutuário, o Programa será elegível para um adiantamento de financiamento de até 25% do custo do programa. Este adiantamento permitirá ao Mutuário iniciar atividades tais como:

- Área de resultados 1 Go Global - investimentos em start-ups, especificamente relacionados com a criação da estratégia nómada digital
- Área de resultados 2 Crescer a nível local - Programa digital de jovens embaixadores; e
- Área de resultados 3 - a plataforma de monitorização. O desembolso deste adiantamento de financiamento ocorrerá mediante pedido do Mutuário ao Banco.

- (b) Os pedidos de desembolso subsequentes serão apresentados ao Banco à medida que os resultados acordados forem alcançados, numa base semestral, e serão alinhados com as recomendações do IVM (IGF), que confirmarão a realização dos indicadores ligados aos desembolsos (DLI). Para cada DLI, o protocolo de auditoria apresentado no Anexo IX (*Plano de Monitorização*) definirá os níveis de base, os objetivos anuais, as condições e os prazos de realização. Antes de ser submetido ao Banco, o relatório de auditoria será objeto de procedimentos contraditórios envolvendo as entidades envolvidas nos DLIs auditados e o IVM, nomeadamente se as conclusões do relatório não estiverem alinhadas com os resultados apresentados por essas entidades. O relatório final de auditoria, incluindo as respostas das entidades relevantes, será apresentado ao Banco pelo organismo de auditoria. O Banco tomará então a decisão final quanto ao cumprimento dos objetivos, com base na sua análise da conformidade com os resultados e realizações comunicados.
- (c) Reembolso do saldo: Se o Banco tiver recebido provas de cumprimento apenas parcial dos DLIs, apenas parte do montante total planeado será desembolsado. Nesse caso, o montante a ser desembolsado pelo Banco, nesse DLI, será um montante inferior a 100 por cento da soma e relativo ao nível de realização desse DLI. No final da auditoria de encerramento do empréstimo, qualquer excesso de fundos desembolsados em relação às despesas reais registadas pelo DLI deve ser devolvido ao Banco, e no prazo de seis meses após o encerramento do Programa

Secção 4.07. **Protocolos de Auditoria do Programa.** A Inspeção-Geral de Finanças (IGF) do Mutuário atuará como Agente de Verificação Independente (IVA) do Programa, responsável pela verificação dos DLIs e pela produção de relatórios de resultados. A IGF emitirá pareceres sobre a exatidão e validade da informação fornecida pelo Ministério da Economia Digital, Pro-Capital, Pro-Garante e outras entidades relacionadas. Os certificados de verificação serão apresentados ao Banco. Para reforçar a capacidade do IGF, será recrutada de forma competitiva uma empresa de consultoria independente, por um ano, para apoiar as operações, assegurando a continuidade através da formação do pessoal do IGF para que este cumpra efetivamente as suas responsabilidades em matéria de GIV.

Secção 4.08. **Financiamento Antecipado**

- (a) Sujeito às disposições da Secção 4.01 (*Entrada em Vigor*) e da Secção 4.04 (*Condições Precedentes ao Primeiro Desembolso*) acima e da Secção 4.09 (*Reconciliação*) do presente Acordo, o Mutuário pode, antes da realização de qualquer DLI(s), solicitar o desembolso de uma parte do Empréstimo como um adiantamento de um montante que não excede 25% do montante do Empréstimo que pode ser desembolsado ao Mutuário. O



montante do financiamento antecipado deve ser deduzido dos montantes subsequentes a serem desembolsados em relação aos DLIs subsequentemente executados, à medida que o programa é implementado. Após a conclusão do Programa, qualquer montante pendente do montante de financiamento antecipado deve ser reembolsado ao Banco.

- (b) Após a realização subsequente do(s) DLI(s) para o(s) qual(is) foi concedido o financiamento antecipado, o Fundo deve recuperar o montante do financiamento antecipado pendente a partir das receitas do empréstimo para esse(s) DLI(s) que foi(ram) realizado(s), deduzindo o montante do financiamento antecipado do montante a ser desembolsado ao abrigo do(s) DLI(s) relevante(s).
- (c) Adiantamentos adicionais podem ser feitos pelo Fundo a pedido do Mutuário, uma vez que o Montante de Financiamento de Adiantamento anterior tenha sido total ou parcialmente recuperado, sujeito à Secção 3.09 (a) (*Reconciliação*) do presente Acordo.

Secção 4.09 **Reconciliação**

- (a) (i) O Montante de Financiamento de Adiantamento pendente não deverá, em qualquer altura, exceder 25% (vinte e cinco por cento) do montante do Empréstimo; e (ii) o Montante de Financiamento de Adiantamento pendente agregado e o Montante de Financiamento de Resultados Anteriores não deverão, em qualquer altura, exceder 30% (trinta por cento) do montante do Empréstimo.
- (b) Se qualquer DLI(s) não tiver sido alcançado até a Data de Encerramento, o Mutuário deverá, no prazo de seis (6) meses após a Data de Encerramento, reembolsar ao Fundo, qualquer Montante de Financiamento Antecipado pendente ou parte dele que corresponda ao Montante Alocado sob a Matriz DLI para o(s) DLI(s) ou parte do(s) DLI(s) que não tenha sido alcançado. Salvo acordo em contrário com o Mutuário, o Fundo deve cancelar o montante assim reembolsado.

Secção 4.10. **Impostos**

- (a) O produto do Empréstimo não será utilizado para pagar impostos cobrados pelo Mutuário, ou no seu território, relativamente à importação, fabrico, aquisição ou fornecimento de quaisquer bens, obras ou serviços de consultoria necessários ao abrigo do Programa.
- (b) Sempre que quaisquer impostos não estejam isentos pela legislação do Mutuário, este será responsável pelo pagamento desses impostos.

Secção 4.11. **Data de Encerramento.** Para efeitos da Secção 6.03 (*Cancelamento pelo Banco*) das Condições Gerais, a Data de Encerramento será **31 de dezembro de 2028**, ou em data posterior acordada por escrito entre o Mutuário e o Banco.

ARTIGO V

COMPROMISSOS

Secção 5.01. O Mutuário declara o seu compromisso com os objetivos do Programa. Para o efeito, o Mutuário executará o Programa e fará com que a Agência de Execução e os seus contratantes e/ou agentes executem o Programa, em conformidade com as disposições do artigo IX (*Execução do Projeto - Cooperação e Informação*) das Condições Gerais e do presente Acordo.

Secção 5.02. Disposições institucionais

- (a) O Ministério das Finanças e do Desenvolvimento Empresarial, em particular a Direção do Planeamento Nacional (DNP), será a agência de execução deste programa, coordenando várias áreas de resultados e assegurando uma orçamentação adequada.
- (b) A *Unidade de Gestão de Projetos Especiais* (UGPE), também do Ministério das Finanças e do Desenvolvimento Empresarial, supervisionará todas as atividades fiduciárias. A UGPE, em colaboração com o ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres, será responsável pela implementação e coordenação do projeto. Isto inclui a implementação, supervisão e documentação das atividades relacionadas com o projeto através de relatórios abrangentes de monitorização e avaliação (M&E). A UGPE deve gerir a execução quotidiana, incorporando no seu quadro operacional a aquisição, a gestão financeira e a monitorização ambiental e social.
- (c) A UGPE deve estabelecer uma unidade de execução do programa (UIP) específica, composta por peritos-chave, incluindo: (i) gestor do programa, (ii) perito ambiental e social, (iii) perito em aquisições, (iv) perito em gestão financeira, (v) perito em monitorização e avaliação e (vi) peritos temáticos das agências de execução.
- (d) A UGPE deve institucionalizar as reuniões do Comité Diretivo do Programa e fornecer ao Banco provas documentadas dos resultados das reuniões trimestrais ou semestrais.
- (e) A UGPE trabalhará com as seguintes agências de execução, sendo as funções e responsabilidades das subagências as seguintes
 - 1. O ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres:** O ecossistema é composto pelos seguintes elementos **a) A Pro-Empresa** irá liderar a coordenação geral e a implementação das atividades de investimento dirigidas às MPME. Também liderará a digitalização de programas de formação para o desenvolvimento de competências das MPME. **b) Pro-Capital:** gerirá as atividades de investimento de capital/quase-capital, concebendo mecanismos de governação e estabelecendo um comité de investimento. **c) Pro-Garante:** supervisionará os instrumentos de garantia e as atividades relacionadas com o desbloqueio/desencadeamento de capital das instituições financeiras.

2. O Ministério da Economia Digital (DGTED, CVD) e o Parque Tecnológico supervisionarão as Áreas de Resultados 1.1, 1.3 e 2.1, gerindo os programas nómadas digitais, a estratégia/política e a digitalização da plataforma de aplicações. Finalizarão o painel de controlo digital consolidado no âmbito da Área de Resultados 3. O Ministério será também responsável por fazer corresponder jovens embaixadores digitais formados para responder às necessidades tecnológicas locais das MPME e por apoiar as empresas com iniciativas de aprendizagem eletrónica para financiamento e reforço de capacidades na Área de Resultados 2.1. Será nomeado um gestor de projeto específico para fornecer relatórios diretos e apoio temático à UGPE, fazendo também parte da UGP. Este gestor irá garantir que os KPIs associados ao sob a implementação do Ministério são reportados com precisão, e que as provas são fornecidas à UGPE de forma atempada. Além disso, o Ministério irá colaborar com o ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres nas especificações para a digitalização da formação em desenvolvimento empresarial, desenvolver plataformas nómadas digitais com vários ministérios e garantir a conformidade com as normas fiduciárias, ao mesmo tempo que dá formação às partes interessadas para que cumpram os Indicadores Ligados aos Desembolsos (DLI) e os Indicadores Chave de Desempenho (KPI).

Secção 5.03. **Salvaguardas ambientais e sociais.** O Mutuário deve, e fará com que a Agência Executora, todos os seus contratantes, subcontratantes e agentes executem o Programa de acordo com as Políticas de Salvaguardas do Banco e a legislação nacional aplicável, de uma forma e em substância satisfatórias para o Banco.

Secção 5.04 **Integridade.** O Mutuário deve, e deve fazer com que a Agência Executora, e qualquer um dos seus contratantes ou agentes, executem o Programa de acordo com as disposições das Políticas Anti-Corrupção.

ARTIGO VI

RECURSOS ADICIONAIS DO BANCO

Secção 6.01. **Outras situações de suspensão.** Para efeitos da Secção 6.02 (1) (l) (*Outros Eventos de Suspensão*) das Condições Gerais, os outros eventos de suspensão consistem no seguinte:

- (a) Qualquer circunstância que, na opinião do Banco, interfira ou ameace interferir com a boa execução do Programa ou com a realização dos seus objetivos

Secção 6.02. **Outros Eventos de Cancelamento.** Além dos eventos previstos na Secção 6.03 (*Cancelamento pelo Fundo*) das Condições Gerais, os outros eventos de cancelamento do Empréstimo consistem em qualquer evento especificado na Secção 6.01 (*Outros Eventos de Suspensão*) deste Contrato que tenha ocorrido e continue por um período de trinta (30) dias



após a notificação do evento pelo Banco ao Mutuário ou em data posterior acordada por escrito entre o Mutuário e o Banco.

Secção 6.03. Outros Eventos de Aceleração. Para além dos eventos previstos na Secção 7.01 (*Eventos de Aceleração*) das Condições Gerais, os outros eventos de aceleração do Empréstimo consistem em qualquer evento especificado na Secção 6.01 (*Outros Eventos de Suspensão*) do presente Contrato que tenha ocorrido e continue por um período de trinta (30) dias após a notificação do evento pelo Fundo ao Mutuário ou em data posterior acordada por escrito entre o Mutuário e o Banco.

ARTIGO VII **COMPRAS**

Secção 7.01. Aquisição. **Todos os bens, obras, serviços que não sejam de consultoria e serviços de consultoria** necessários para o Programa e a serem financiados com as receitas do Empréstimo devem ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Quadro de Aquisições

Secção 7.02. Definições. Salvo disposição em contrário, os termos em maiúsculas utilizados no presente artigo VII (*Aquisições*), incluindo os que descrevem métodos específicos de aquisição ou métodos de controlo pelo Banco de determinados contratos, têm o significado que lhes é atribuído no Quadro de Aquisições.

Secção 7.03. Utilização do Sistema de Aquisições do Mutuário.

(a) **Elegibilidade.** O produto do empréstimo deve ser utilizado para a aquisição de bens, obras, serviços que não sejam de consultoria e serviços de consultoria que satisfaçam os requisitos aplicáveis do país de origem prescritos na Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril de 2015, que estabelece o Código dos Contratos Públicos (o "**Sistema de Aquisições do Mutuário**"), exceto que o produto do empréstimo não deve ser utilizado para a aquisição de

- (i) empresas de um país ou mercadorias fabricadas num país excluído em conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas adoptada ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e/ou
- (ii) empresas sancionadas pelo Banco, em conformidade com as políticas anti-corrupção.

(b) **Supervisão dos contratos públicos.**

- (i) O Mutuário fará com que a Agência Reguladora dos Contratos Públicos (ARAP) ou um auditor externo recrutado por concurso efetue anualmente uma auditoria aos contratos públicos de acordo com o Sistema de Contratos Públicos do Mutuário. O

relatório anual de auditoria dos contratos públicos será apresentado ao Banco o mais tardar seis (6) meses após o final de cada ano civil.

- (ii) O Banco pode, se assim o entender, exigir a realização de auditorias ou inspecções independentes aos contratos, a efetuar por auditores independentes por ele designados. Os custos dessas auditorias ou inspecções independentes serão suportados pelo Banco.

Secção 7.04. **Relatórios e conservação de documentos.**

- (a) O Mutuário deve e deve fazer com que a Agência de Execução mantenha e registe todas as informações relevantes relativas às atividades de aquisição realizadas para o Programa e deve incluir essas informações em cada Relatório do Programa a ser apresentado ao Banco trimestralmente, de acordo com as disposições da Secção 8.01 (*Relatório do Programa*) do presente Acordo.
- (b) O Mutuário deverá e fará com que a Agência Executora retenha cópias dos registos (contratos, encomendas, faturas, contas, recibos e outros documentos) para revisão e inspeção periódicas pelo Banco, de acordo com a Secção 9.09 (c) (*Contas, Registros e Auditoria*) das Condições Gerais.
- (c) Não obstante as disposições da subsecção (b) acima, o Banco poderá, mediante notificação por escrito, exigir que o Mutuário mantenha todos os registos (contratos, encomendas, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas financiadas com o Empréstimo por um período mais longo, conforme estipulado na notificação, no caso de uma investigação ou inquérito pelo Banco no âmbito do Programa, incluindo, sem limitação, nos seguintes casos: (i) o Mutuário não apresentar os relatórios de auditoria do Programa; (ii) o Banco receber relatórios de auditoria do Programa com reservas; e/ou (iii) o Mutuário incorrer em despesas inelegíveis que não tenham sido totalmente reembolsadas ao Banco.

ARTIGO VIII **RELATÓRIO DO PROGRAMA**

Secção 8.01. **Relatório do Programa.** O Mutuário deve e fará com que a Agência de Execução acompanhe o progresso do Programa e prepare Relatórios do Programa de acordo com as disposições da Secção 9.09 (*Contas, Registros e Auditoria*) das Condições Gerais e com base em indicadores aceitáveis para o Banco. Cada relatório do programa abrangerá o período de um (1) trimestre civil e será fornecido ao Banco o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o final do período abrangido por esse relatório.



Secção 8.02. **Relatório de Conclusão.** O Mutuário preparará e submeterá ao Banco um Relatório de Conclusão, nos termos da Secção 9.10 (*Relatório de Conclusão*) das Condições Gerais, o mais tardar seis (6) meses após a Data de Encerramento

ARTIGO IX **GESTÃO FINANCEIRA**

Secção 9.01. **Controlo Interno.** O Mutuário manterá e fará com que a Agência Executora mantenha registo e procedimentos adequados de acordo com as disposições da Secção 9.09 (*Contas, Registos e Auditoria*) das Condições Gerais.

Secção 9.02. **Relatórios Financeiros Intercalares.** Sem limitações às disposições do Artigo IX (*Gestão Financeira*) deste Acordo, o Mutuário deve preparar e fornecer ao Banco relatórios financeiros trimestrais para o Programa, o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o final do respetivo trimestre, na forma e substância satisfatórias para o Banco.

Secção 9.03. **Auditoria financeira.**

- (a) O Mutuário mandará auditar e certificar as suas demonstrações financeiras relativas ao Programa, de acordo com termos de referência aceitáveis para o Banco, pelo *Tribunal de Contas* ou por um auditor independente recrutado por concurso e autorizado pelo *Tribunal de Contas*, com a aprovação do Banco.
- (b) Cada auditoria das demonstrações financeiras deve abranger um período de um (1) ano financeiro, exceto (i) a primeira auditoria, que pode abranger um período não superior a dezoito (18) meses após a data do primeiro desembolso do Empréstimo, se esse primeiro desembolso ocorrer no segundo semestre do ano financeiro aplicável; e (ii) a auditoria final, que pode abranger um período não superior a dezoito (18) meses, se a Data de Encerramento ocorrer no primeiro semestre do ano financeiro aplicável.
- (c) Os relatórios de auditoria incluirão, nomeadamente, (i) um conjunto completo de demonstrações financeiras para o exercício financeiro aplicável, com o parecer do auditor sobre as referidas demonstrações financeiras e (ii) a carta de gestão, e serão fornecidos ao Banco o mais tardar seis (6) meses após o final do exercício financeiro. O último conjunto completo do relatório de auditoria anual no final do Programa será apresentado ao Banco o mais tardar seis (6) meses após a Data de Encerramento
- (d) O custo da auditoria externa será suportado pelo produto do empréstimo, sempre que essa auditoria externa seja efetuada por um auditor independente recrutado de forma competitiva.

ARTIGO X

REPRESENTANTES AUTORIZADOS, DATA, ENDEREÇOS

Secção 10.01. **Representantes autorizados.** O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças e Desenvolvimento Empresarial ou qualquer outra pessoa que o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças e Desenvolvimento Empresarial possa designar por escrito será o representante autorizado para efeitos do Artigo XI (*Disposições Diversas*) das Condições Gerais.

Secção 10.02. **Data do Contrato de Empréstimo.** Para todos os efeitos do presente Acordo, a data do presente Acordo é a que consta do preâmbulo do mesmo.

Secção 10.03. **Endereços.** Para efeitos do Artigo XI (*Disposições Diversas*) das Condições Gerais, são especificados os seguintes endereços:

Pelo mutuário:

Endereço para correspondência:

Ministério das Finanças e do Desenvolvimento Empresarial
Avenida Amílcar Cabral
CP n.º 30
Praia, CABO VERDE
Telefone: (238) 260 75 00
(238) 260 75 01
Fax: (238) 261 38 97
(238) 261 75 23

Correio eletrónico: soeli.d.santos@mf.gov.cv

/

gilson.g.pina@mf.gov.cv

Atenção

Ministro das Finanças e do Desenvolvimento Empresarial

Pelo Banco:

Endereço da sede:

Banco Africano de Desenvolvimento
01 B.P. 1387
Abidjan 01 - REPÚBLICA DO COTE D'IVOIRE
Tel: (225) 27 20.26.39.00

Atenção:

Comercial (PITD)

Diretor, Departamento de Desenvolvimento Industrial e



EM TESTEMUNHO DO QUE o Mutuário e o Banco, cada um agindo através do seu representante autorizado, assinaram este Acordo em duas (2) vias originais em inglês na data que aparece na frase de abertura deste Acordo.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

OLAVO AVELINO CORREIA
VICE-PRIMEIRO-MINISTRO E MINISTRO
E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

PARA O BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO

JOSEPH RIBEIRO
DIRETOR-GERAL ADJUNTO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA ÁFRICA OCIDENTAL
E SERVIÇO DE ENTREGAS ÀS EMPRESAS (RDGW)



QUADRO I

DEFINIÇÕES

1. **"Contrato"** significa o presente contrato de empréstimo, tal como pode ser alterado periodicamente, bem como todos os anexos e suplementos ao mesmo.
2. **"Políticas Anticorrupção"** significa o Quadro Uniforme de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção datado de setembro de 2006, a Política de Denúncias datada de 19 de janeiro de 2023, o Quadro de Aquisições, o Acordo de Demissão Cruzada e os Procedimentos de Sanções do Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento de 2023, conforme os mesmos possam ser alterados periodicamente.
3. **"Moeda Aprovada"** significa qualquer moeda aprovada como moeda de empréstimo pelo Banco que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.
4. **"Banco"** significa o Banco Africano de Desenvolvimento.
5. **"Políticas de Salvaguardas do Banco"** significa as políticas, procedimentos e diretrizes do Banco que dizem respeito a questões ambientais e sociais, incluindo o Sistema Integrado de Salvaguardas do Grupo do Banco (Declaração de Políticas, Salvaguardas Operacionais e Materiais de Orientação), a Política de Reinstalação Involuntária, os Procedimentos de Avaliação Ambiental e Social, a Política do Grupo do Banco para Divulgação e Acesso à Informação, a Política do Grupo do Banco para Redução da Pobreza e a Política de Género, conforme possa ser alterada e revista periodicamente.
6. **"Dia útil"** significa qualquer dia (que não seja um sábado ou domingo) em que os bancos comerciais ou os mercados monetários estejam abertos para negócios gerais para as transacções exigidas pelo presente Acordo em qualquer local, incluindo os seguintes dias e locais:
 - (i) em relação à determinação de SOFR e TONA, um dia que seja um Dia Bancário RFR relativo a esse Empréstimo;
 - (ii) TARGET2 para reposições da EURIBOR e pagamentos em EUR;
 - (iii) Joanesburgo para reposições JIBAR e pagamentos em ZAR;
 - (iv) Nova Iorque para pagamentos em USD;
 - (v) Tóquio para pagamentos em JPY
 - (vi) em relação a qualquer data de pagamento ou compra de uma moeda que não seja



EUR, JPY, USD ou ZAR) o principal centro financeiro do país dessa moeda;

(vii) Abidjan e Praia, para qualquer outra transação ao abrigo do Acordo.

7. "**Relatório de Conclusão**" significa um relatório exaustivo sobre a execução e o funcionamento inicial do Programa, incluindo os custos e os benefícios derivados e a derivar do mesmo, o desempenho das obrigações respetivas das Partes ao abrigo do Acordo, o cumprimento dos objetivos do Empréstimo e o plano concebido para assegurar a sustentabilidade dos resultados do Programa, entre outros, a ser preparado e apresentado pelo Mutuário ao Banco nos termos do presente Acordo.
8. "**Taxa de Referência Composta**" significa, em relação a qualquer Dia Bancário da RFR durante o Período de Juros de um Empréstimo, a taxa percentual por ano que é a Taxa de Referência Composta Diária Não Cumulativa para esse Dia Bancário da RFR.
9. "**Suplemento à Metodologia de Compilação**" significa, em relação à Taxa de Remuneração Composta Diária Não Cumulativa, um documento que:
 - a. é adoptada pelo Banco após consulta do Mutuário;
 - b. especifica uma metodologia de cálculo para essa taxa, que suplanta e substitui a do Anexo VI (*Taxa RFR diária composta não cumulativa*); e
 - c. foi colocado à disposição do Mutuário.
10. "**Conversão**" significa uma conversão conforme descrito na Secção 3.01 (*Conversões em geral*) do presente Acordo.
11. "**Diretrizes de Conversão**" significa as *Diretrizes do Banco Africano de Desenvolvimento para a Conversão de Termos de Empréstimo* emitidas periodicamente pelo Banco, e em vigor na altura da Conversão
12. "**Custos de desvinculação da conversão**" significa qualquer custo em que o Banco possa incorrer em relação ao cancelamento ou ajustamento dos contratos de conversão executados pelo Banco a pedido do Mutuário em caso de (i) pré-pagamento total ou parcial do Empréstimo antes do vencimento, (ii) incumprimento de pagamento ou (iii) cancelamento ou ajustamento da(s) transação(ões) de conversão por qualquer motivo ao abrigo do Contrato.
13. "**Acordo de Impedimento Cruzado**" significa o Acordo para a Execução Mútua de Decisões de Impedimento, datado de 9 de abril de 2010 e celebrado entre o Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento, o Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento, o Grupo do Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Grupo do Banco Mundial, com as alterações que lhe possam ser



introduzidas periodicamente.

14. **"Conversão da Moeda"** significa uma alteração da Moeda do Empréstimo da totalidade ou de uma parte do montante desembolsado ou não desembolsado do Empréstimo, para uma Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão.
15. **"Taxa RFR diária composta não cumulativa"** significa, em relação a qualquer Dia Bancário RFR durante um Período de Juros para um Empréstimo, a taxa percentual por ano determinada pelo Banco de acordo com a metodologia estabelecida no Anexo VI (*Taxa RFR diária composta não cumulativa*) ou, se o Banco assim o decidir, em qualquer Suplemento de Metodologia de Compostagem relevante.
16. **"Taxa diária"** significa a taxa especificada como tal nas Condições da Taxa de Referência.
17. **"Saldo do Empréstimo Desembolsado"** significa o montante principal do Empréstimo desembolsado ao Mutuário e pendente de tempos a tempos.
18. **"Manual de Desembolsos"** significa o Manual de Desembolsos do Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento, datado de março de 2020, que estabelece as políticas, diretrizes, práticas e procedimentos de desembolso do Grupo do Banco, com as alterações que lhe forem introduzidas periodicamente
19. **"Despesas elegíveis"**: despesas consideradas elegíveis para financiamento do Grupo do Banco ao abrigo da política relativa às despesas elegíveis para financiamento do Grupo do Banco, de março de 2008, com as alterações que lhe forem introduzidas periodicamente.
20. **"EURIBOR"** significa, em relação a cada Período de Juros, a Taxa Interbancária de Oferta do Euro administrada pelo Instituto Europeu dos Mercados Monetários (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) para depósitos em Euro por um período de seis (6) meses, exibida na página EURIBOR01 do ecrã da Thomson Reuters (ou qualquer página de substituição da Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informação que publique essa taxa periodicamente em vez da Thomson Reuters, a partir das 11:00 a. m. (hora de Bruxelas).m. (hora de Bruxelas), dois Dias TARGET antes da Data de Reposição relevante. Se a referida página ou serviço deixar de estar disponível, o Banco poderá especificar outra página ou serviço que exiba a taxa em causa, após consulta ao Mutuário.
21. Por **"Euro(s)"** ou **"EUR"** entende-se a moeda única dos Estados-Membros participantes europeus.
22. **"Estados-Membros participantes europeus"**: qualquer Estado-Membro da União Europeia que tenha o euro como moeda legal, em conformidade com a legislação da União



Europeia relativa à União Económica e Monetária.

23. "**Taxa Básica Fixa**" significa a taxa swap de mercado amortizável determinada de acordo com as condições do mercado financeiro e calculada na Data de Fixação com base no calendário de amortização do capital de uma ou várias tranches específicas do Empréstimo.
24. "**Data de Fixação**" significa, para um empréstimo para o qual é solicitada uma Taxa Base Fixa, um máximo de dois (2) dias úteis antes da data-valor da Taxa Base Fixa.
25. "**Taxa Base Flutuante**" significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa de Referência relevante.
26. "**Taxa de Front-End**" significa a taxa descrita e especificada na Secção 2.04 (*Taxa de Front-End*).
27. "**Margem de Custo de Financiamento**" significa a média ajustada de seis (6) meses da diferença entre: (i) a taxa de refinanciamento do Banco para os empréstimos ligados à Taxa de Base Flutuante relevante e afetada a todos os seus empréstimos com juros flutuantes denominados na moeda do empréstimo; e (ii) a Taxa de Base Flutuante relevante para cada semestre que termina a 30 de junho e a 31 de dezembro; que será adicionada à Taxa de Base Flutuante relevante que é reiniciada a 1 de fevereiro e a 1 de agosto. A Margem de Custo de Financiamento será determinada semestralmente em 1 de janeiro para o semestre que termina em 31 de dezembro e em 1 de julho para o semestre que termina em 30 de junho. No que respeita aos montantes do Empréstimo aos quais se aplica a Conversão de Divisas, será aplicável a respetiva Margem de Custo de Financiamento da nova Divisa do Empréstimo, tal como comunicada ao Mutuário pelo Banco.
28. "**Período de juros**" significa: (i) um período de seis (6) meses para USD, EUR e JPY; ou (ii) um período de três (3) meses para ZAR, com base na Taxa de Referência relevante e com início dois (2) meses antes de uma Data de Pagamento e terminando dois meses antes da Data de Pagamento seguinte, exceto:
 - a. o primeiro Período de Juros que começará a correr na data do primeiro desembolso do Empréstimo para:
 - i. dois (2) meses antes da primeira Data de Pagamento imediatamente a seguir a esse desembolso, se houver pelo menos dois (2) meses entre o primeiro desembolso do Empréstimo e a primeira Data de Pagamento; caso contrário
 - ii. dois (2) meses antes da segunda data de pagamento após o primeiro desembolso do empréstimo.
 - b. o último Período de Juros, que terminará na Data de Vencimento.



Cada período de juros subsequente começará a correr na data de expiração do período de juros anterior, mesmo que o primeiro dia deste período de juros não seja um dia útil. Não obstante o acima exposto, qualquer período inferior a seis (6) meses para USD, EUR e JPY ou três (3) meses para ZAR, a contar da data de um desembolso até à Data de Pagamento imediatamente a seguir a esse desembolso ou a terminar na Data de Vencimento, será considerado um Período de Juros.

29. **"Limite da Taxa de Juro"** significa o estabelecimento de um limite superior para a Taxa Base Flutuante em toda ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Desembolsado, de acordo com as disposições do Artigo III (*Conversão das Condições do Empréstimo*) deste Acordo.
30. **"Colar de Taxa de Juro"** significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior da Taxa Base Flutuante sobre a totalidade ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Desembolsado em conformidade com as disposições do Artigo III (*Conversão das Condições do Empréstimo*) deste Acordo.
31. **"Conversão da Taxa de Juros"** significa uma alteração da base da taxa de juros aplicável a toda ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Desembolsado de uma Taxa Base Flutuante para uma Taxa Base Fixa, ou vice-versa, de acordo com as disposições do Artigo III (*Conversão dos Termos do Empréstimo*) deste Acordo.
32. Por "iene japonês" ou "JPY", respetivamente, entende-se a moeda legal do Japão.
33. **"JIBAR"** significa, em relação a cada Período de Juros, a taxa determinada em cada Data de Reposição, utilizando a Taxa Interbancária Acordada de Joanesburgo a três (3) meses, que é a taxa média conforme pesquisada e publicada pela Bolsa de Futuros da África do Sul (ou seu sucessor no título) e que aparece na página SAFEX da Reuters Screen, expressa como uma taxa de rendimento. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o Banco pode especificar outra página ou serviço que exiba a taxa relevante após consulta ao Mutuário.
34. **"Margem de empréstimo"** significa oitenta pontos de base (0,80%) por ano.
35. **"Moeda do Empréstimo"** terá o significado que lhe é atribuído nas Condições Gerais, desde que, no entanto, se o Empréstimo ou qualquer parte do mesmo estiver sujeito a uma Conversão Monetária, "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda Aprovada em que o Empréstimo, ou qualquer parte do mesmo, é denominado periodicamente e se o Empréstimo for denominado em mais do que uma moeda, "Moeda do Empréstimo" referir-se-á separadamente a cada uma dessas Moedas.
36. **"Empréstimo"** significa o montante máximo fornecido pelo Banco em virtude do presente Acordo e especificado na Secção 2.01 (*Montante*) do presente Acordo.



37. "**Período de retrospectiva**" significa o número de dias especificado como tal nas Condições da Taxa de Referência.
38. "**Estado membro**" significa um estado membro do Banco nos termos do artigo 3.^º (*Adesão e área geográfica*) do Acordo do Banco.
39. "**Moeda Original do Empréstimo**" significa a moeda em que o Empréstimo é denominado e especificado na Secção 2.01 (*Montante*) do presente Contrato, à data do Contrato de Empréstimo.
40. "**Análise prévia**" significa a análise pelo Banco dos seguintes documentos relativos a aquisições ao abrigo dos métodos e procedimentos de aquisição do Banco, tal como definidos no Quadro de Aquisições: (i) Avisos Gerais de Contratação Pública; (ii) Avisos Específicos de Contratação Pública; (iii) Documentos de Licitação e Pedidos de Propostas de Consultores; (iv) Relatórios de Avaliação de Propostas ou Relatórios de Avaliação de Propostas de Consultores, incluindo listas restritas e recomendações para adjudicação de contratos; (v) projetos de contratos, se estes tiverem sido alterados e diferirem dos projetos incluídos nos documentos de licitação/concurso; e (vi) modificação de contratos assinados e qualquer outro documento ou informação que o Banco possa solicitar.
41. "**Quadro de Aquisições**" significa a (i) Política de Aquisições para as Operações Financiadas pelo Grupo do Banco, datada de outubro de 2015 e em vigor a partir de 1 de janeiro de 2016; (ii) Metodologia para a Implementação da Política de Aquisições do Banco Africano de Desenvolvimento; (iii) Manual de Aquisições para as Operações do Banco Africano de Desenvolvimento; e (iv) Conjunto de Ferramentas de Aquisições para o Banco Africano de Desenvolvimento, conforme as mesmas possam ser alteradas periodicamente.
42. "**Plano de Aquisições**" significa o plano de aquisições para o Programa estabelecido em conformidade com o Quadro de Aquisições, indicando, entre outras coisas: (i) as atividades específicas necessárias para implementar o Programa; (ii) os métodos propostos para as aquisições; e (iii) os procedimentos de revisão aplicáveis, que podem ser atualizados periodicamente com o acordo do Banco.
43. "**Relatório do Programa**" é o relatório elaborado pelo Mutuário nos termos do presente Acordo, contendo informações sobre o Programa que incluem, entre outras, as fontes e utilizações dos fundos, incluindo os autorizados, com os orçamentos correspondentes, os progressos realizados na execução do Programa para alcançar os resultados, juntamente com outros calendários de apoio e destacando as questões que requerem atenção.
44. "**Taxa de referência**" significa:



- a. a Taxa de Referência Composta para USD e JPY;
- b. para qualquer período de juros:
- (i) EURIBOR para EUR; e
- (ii) JIBAR por ZAR
- c. se o Banco determinar que a SOFR (em relação ao USD), a TONA (em relação ao JPY), a EURIBOR (em relação ao Euro) ou a JIBAR (em relação ao ZAR) deixaram permanentemente de ser publicadas ou deixaram de ser a taxa de referência em uso pelo mercado relevante para essa moeda, ou se, na opinião do Banco, esta Taxa de Referência deixou de ser apropriada para efeitos de cálculo de juros ao abrigo deste Contrato, qualquer outra taxa de referência comparável para a moeda relevante que o Banco possa determinar nos termos da Secção 3.03 (*Juros*) das Condições Gerais ;
- d. em relação a qualquer moeda que não seja USD, EUR, JPY e ZAR, a taxa de referência notificada ao Mutuário pelo Banco;
- e. no que respeita aos montantes do Empréstimo aos quais se aplica uma Conversão Monetária, a Taxa de Referência aplicável à nova Moeda do Empréstimo, conforme notificada ao Mutuário pelo Banco.
45. "**Termos da Taxa de Referência**" significa os termos definidos no Anexo V (*Termos da Taxa de Referência*).
46. "**Mercado Relevante**" significa o mercado especificado como tal nos Termos da Taxa de Referência.
47. "**Data de Reposição**" significa, 1 de fevereiro e 1 de agosto para a EURIBOR; e 1 de fevereiro, 1 de maio, 1 de agosto e 1 de novembro para a JIBAR.
48. "**Dia Bancário RFR**" (**Dia Bancário de Taxas Livres de Risco**) significa um Dia Bancário SOFR e um Dia Bancário TONA.
49. "**SOFR**" (**Secured Overnight Financing Rate**) significa a taxa especificada como tal nas Condições da Taxa de Referência.
50. "**Dia Bancário SOFR**" significa qualquer dia especificado como tal nos Termos da Taxa de Referência.
51. "**Taxa de Ajuste do Spread**" significa um ajuste à Margem de Empréstimo expresso em percentagem por ano, conforme determinado periodicamente pelo Conselho de Administração do Banco e aplicável a partir do início do primeiro Período de Juros após a



aprovação pelo Conselho.

52. Por "Rand sul-africano" ou "ZAR", respetivamente, entende-se a moeda legal da República da África do Sul.
53. "TARGET2" significa o sistema de pagamentos por transferências automáticas transeuropeias de liquidações pelos valores brutos em tempo real, que utiliza uma plataforma única partilhada e que foi lançado em 19 de novembro de 2007.
54. "Dia do TARGET" (TARGET Day): qualquer dia em que o TARGET2 esteja aberto para a liquidação de pagamentos em EUR.
55. "TONA" (Tokyo Overnight Average Rate) significa a taxa especificada como tal nas Condições das Taxas de Referência.
56. "Dia Bancário TONA" significa qualquer dia especificado como tal nas Condições da Taxa de Referência.
57. "Saldo do Empréstimo não Desembolsado" significa o montante do Empréstimo que permanece não desembolsado e não cancelado de tempos a tempos.
58. Por "dólar(s) americano(s)" ou "USD", respetivamente, entende-se a moeda legal dos Estados Unidos da América.

QUADRO II **DESCRICAÇÃO DO PROGRAMA**

O objetivo do programa é estimular o desenvolvimento do sector privado, eliminando os obstáculos ao crescimento e maximizando o sector digital como catalisador e facilitador da diversificação económica, do crescimento verde e resistente às alterações climáticas e da criação de emprego inclusivo, com especial incidência nas mulheres e nos jovens.

O programa consiste no seguinte:

- A. Área de Resultados 1 Go Global (Digital Brain Gain). Esta área centra-se em três dos seis pilares críticos da Estratégia da Economia Digital de Cabo Verde (DESCV): Mercado & Inovação (MI), Capacitação & Brain Gain (CBG), e Governação & Políticas (GP).

As atividades nesta área de resultados visam atrair e reter talentos tecnológicos, incluindo nómadas digitais e empresas habilitadas para a tecnologia, posicionando Cabo Verde como um centro de serviços digitais. Ao incentivar o talento de elite e as empresas digitais/digitalmente habilitadas em fase de crescimento, contribuirá para expandir a reserva de talentos e o alcance do mercado de Cabo Verde, enfrentando os desafios colocados pela sua população pequena e dispersa.

As atividades na área de resultados Go Global incluem

- Subárea 1.1 - Atrair nómadas digitais e startups.
- Sub-área 1.2- Retenção de talentos e financiamento de expansão.
- Sub-área 1.3 - One-Stop-Shop e políticas de capacitação para o Programa Nómada Digital.

- B. Área de Resultados 2: Crescer Local. Esta área centra-se na implementação de três dos seis pilares da Estratégia de Economia Digital para Cabo Verde (DESCV): Inclusão e Sustentabilidade (IS), Segurança e Resiliência (SR), e Infraestrutura Digital (ID).

Crescer a nível local: Esta estratégia visa desenvolver o ecossistema local das MPME, promovendo a utilização de ferramentas tecnológicas, serviços digitais e plataformas para aumentar a produtividade e utilizando plataformas fintech para alargar o acesso ao financiamento. Ao expandir as empresas locais e permitir-lhes o acesso a novos mercados, o programa procura interromper os ciclos de crescimento tradicionais e promover a sustentabilidade económica a longo prazo.

As atividades na área de resultados "Grow Local" incluem

- Subárea 2.1 - Plataformas digitais em escala e desenvolvimento de competências para as empresas locais, a fim de aumentar a produtividade e as ligações ao mercado.
- Sub-área 2.2 - Aumento do acesso ao Microfinanciamento Digitalmente Habilitado.



- Sub-área 2.3 - Melhoria da agregação de mercados e da prestação de apoio ao desenvolvimento de empresas.
- C. Área de Resultados 3: Coordenação, Monitorização e Avaliação de Programas Melhorados Digitalmente. Esta área de resultados apoia o governo através da criação de uma unidade de monitorização do programa ativa e digitalmente melhorada. Esta unidade será responsável pela operacionalização do Programa PPI, assegurando que são concebidas ferramentas digitais adequadas e agregando dados de várias partes interessadas. A unidade também albergará diferentes secretariados responsáveis por apoiar administrativamente os ministérios e as iniciativas existentes no âmbito das intervenções identificadas em cada uma das outras áreas de resultados acima descritas.

As atividades na área da coordenação, monitorização e avaliação digitalmente melhorada do programa incluem a visualização e análise da implementação e monitorização do programa através de um painel de controlo.

QUADRO III **AFETAÇÃO DO EMPRÉSTIMO**

O quadro seguinte indica as categorias de despesas elegíveis a financiar com as receitas do empréstimo e o montante afetado a cada categoria:

Categoria	Despesas em euros (milhões)	
	Moeda estrangeira	Total
Serviços	23.00	23.00
Diversos (incluindo mercadorias)	1.00	1.00
Custo total	24.00	24.00

QUADRO IV
PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Data	Montante de amortização
1-Fev-2025	-
1-Ago-2025	-
1-Fev-2026	-
1-Ago-2026	-
1-Fev-2027	-
1-Ago-2027	-
1-Fev-2028	-
1-Ago-2028	-
1-Fev-2029	-
1-Ago-2029	-
1-Fev-2030	-
1-Ago-2030	-
1-Fev-2031	-
1-Ago-2031	-
1-Fev-2032	-
1-Ago-2032	-
1-Fev-2033	100,000.00
1-Ago-2033	100,000.00
1-Fev-2034	100,000.00
1-Ago-2034	100,000.00
1-Fev-2035	100,000.00
1-Ago-2035	100,000.00
1-Fev-2036	705,882.35
1-Ago-2036	705,882.35
1-Fev-2037	705,882.35
1-Ago-2037	705,882.35
1-Fev-2038	705,882.35
1-Ago-2038	705,882.35
1-Fev-2039	705,882.35
1-Ago-2039	705,882.35
1-Fev-2040	705,882.35
1-Ago-2040	705,882.35
1-Fev-2041	705,882.35
1-Ago-2041	705,882.35
1-Fev-2042	705,882.35
1-Ago-2042	705,882.35
1-Fev-2043	705,882.35
1-Ago-2043	705,882.35
1-Fev-2044	705,882.35
1-Ago-2044	705,882.35
1-Fev-2045	705,882.35
1-Ago-2045	705,882.35
1-Fev-2046	705,882.35
1-Ago-2046	705,882.35
1-Fev-2047	705,882.35
1-Ago-2047	1,311,764.70
1-Fev-2048	1,311,764.70
1-Ago-2048	1,311,764.70
1-Fev-2049	1,311,764.70
1-Ago-2049	1,917,647.15
Total	24 000 000,00

QUADRO V

TERMOS DA TAXA DE REFERÊNCIA

Parte 1: Dólares

MOEDA: Dólares.

Definições

Taxa diária: A "Taxa Diária" para qualquer Dia Bancário SOFR é:

- (a) SOFR para esse Dia Bancário SOFR; ou
- (b) se a SOFR não estiver disponível para esse Dia Bancário da SOFR, a SOFR do Dia Bancário da SOFR anterior ; ou
- (c) se a SOFR continuar a não estar disponível durante cinco Dias Bancários SOFR consecutivos, a SOFR do Dia Bancário SOFR anterior.

Período de retrospectiva: N/A.

Mercado relevante: O mercado de empréstimos overnight em numerário garantidos por títulos do Governo Federal dos Estados Unidos.

SOFR: A taxa de financiamento overnight garantida (SOFR) administrada pelo Federal Reserve Bank of New York (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) publicada pelo Federal Reserve Bank of New York (ou qualquer outra pessoa que assuma a publicação dessa taxa).

Dia Bancário da SOFR: Qualquer dia que não seja:

- (a) um sábado ou um domingo; e
- (b) Um dia em que a Securities Industry and Financial Markets Association (ou qualquer organização que lhe suceda) recomenda que os departamentos de rendimento fixo dos seus membros estejam encerrados durante todo o dia para efeitos de negociação de títulos do Governo Federal dos Estados Unidos.

Parte 2: Iene japonês

MOEDA:

Iene japonês

Definições

Taxa diária:

A "Taxa Diária" para qualquer Dia Bancário TONA é:

- (a) TONA para esse Dia Bancário TONA; ou
- (b) se a TONA não estiver disponível para esse Dia Bancário TONA, a TONA do Dia Bancário TONA anterior; ou
- (c) se a TONA continuar indisponível durante cinco Dias Bancários TONA consecutivos, a TONA do Dia Bancário TONA anterior.

Período de retrospectiva:

N/A.

Mercado relevante:

O mercado de chamadas não garantidas em ienes japoneses.

TONA:

A taxa média overnight de Tóquio (TONA) administrada pelo Banco do Japão (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) publicada pelo Banco do Japão (ou qualquer outra pessoa que assuma a publicação dessa taxa).

Dia do Bancário TONA:

Um dia (que não sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos para negócios gerais em Tóquio.

QUADRO VI

Composto diário não cumulativo RFR com lookback sem turno de observação

A "**Taxa de Remuneração Composta Diária Não Cumulativa**" para qualquer Dia Bancário de Remuneração **Composta** "i" durante um Período de Juros para um Empréstimo é a taxa percentual por ano (sem arredondamento, na medida do razoavelmente praticável para o Banco que efetua o cálculo, tendo em conta as capacidades de qualquer software utilizado para o efeito) calculada conforme estabelecido abaixo:

$$(UCCDR_i - UCCDR_{i-1}) \times \frac{dcc}{n_i}$$

onde:

"**UCCDR_i**" significa a Taxa Diária Composta Acumulada Não Anualizada para esse Dia Bancário "i" do RFR;

"**UCCDR_{i-1}**" significa, em relação ao Dia Bancário da RFR "i", a Taxa Diária Composta Acumulada Não Anualizada para o Dia Bancário da RFR imediatamente anterior (se existir) durante esse Período de Juros;

"**dec**" significa 360 ou, em qualquer caso em que a prática do mercado relevante consista em utilizar um número diferente para indicar o número de dias num ano, esse número;

"**n_i**": o número de dias de calendário a contar do Dia Bancário da Reserva de Reembolso "i", inclusive, até ao Dia Bancário da Reserva de Reembolso seguinte, exclusive; e

a "**Taxa Diária Composta Acumulada Não Anualizada**" para qualquer Dia Bancário RFR (o "**Dia Bancário RFR Acumulado**") durante esse Período de Juros é o resultado do cálculo abaixo (sem arredondamento, na medida do razoavelmente praticável para o Banco que efetua o cálculo, tendo em conta as capacidades de qualquer software utilizado para o efeito):

$$ACCDR \times \frac{tn_i}{dcc}$$

onde:

"**ACCDR**" significa a Taxa Diária Acumulada Anual Composta para esse Dia Bancário Acumulado da RFR;

"**tn_i**" significa o número de dias de calendário desde, e incluindo, o primeiro dia do Período de Acumulação até, mas excluindo, o Dia Bancário da RFR que se segue imediatamente ao último dia do Período de Acumulação;

"**Período de Acumulação**" significa o período desde, e incluindo, o primeiro Dia Bancário da RFR desse Período de Juros até, e incluindo, esse Dia Bancário da RFR Acumulada;

"**dec**" tem o significado dado a esse termo acima; e

a "**Taxa Diária Acumulada Anual Composta**" para esse Dia Bancário da Taxa RFR Acumulada é a taxa percentual anual (arredondada a cinco casas decimais) calculada conforme estabelecido abaixo:



$$\left[\prod_{i=1}^{d_0} \left(1 + \frac{DailyRate_{i-LP} \times n_i}{dcc} \right) - 1 \right] \times \frac{dcc}{tn_i}$$

onde:

" d_0 " significa o número de Dias Bancários RFR no Período de Acumulação

"Período de acumulação" tem o significado dado a esse termo acima;

" i " significa uma série de números inteiros de um a d_0 , cada um representando o Dia Bancário do RFR relevante por ordem cronológica no Período de Acumulação;

" $DailyRate_{i-LP}$ " significa, para qualquer Dia Bancário RFR " i " no Período de Acumulação, a Taxa Diária para o Dia Bancário RFR que é o Período de Retroatividade anterior a esse Dia Bancário RFR " i ";

" n_i " significa, para qualquer Dia Bancário da RFR " i " no Período de Acumulação, o número de dias de calendário desde, e incluindo, esse Dia Bancário da RFR " i " até, mas excluindo, o Dia Bancário da RFR seguinte;

" dcc " tem o significado dado a esse termo acima; e

" tn_i " tem o significado dado a esse termo acima.



REGIME VII

MATRIZ DE INDICADORES DE DESEMBOLSO

DLI	Base de referência (2023)		2025	2026	2027	2028	Entidade responsável	Mecanismos de verificação
RESULTADO: Melhoria do acesso ao financiamento por parte das MPME e das empresas em fase de arranque.								Dotação total em milhões de euros
Aumento percentual do sector privado Investimentos sectoriais no ecossistema cabo-verdiano	DL1	Sem dados	0%	3%	5%	6%	Gestor de fundos - Injaro	Relatório LPAC que mostra o investimento angariado e atraído para o ecossistema Relatório Cabo Verde Invest que mostra os montantes atraídos pelo investimento do sector privado Dados extraídos do Banco Digital para Jovens e Mulheres
Montante atribuído DL1			0.00	0.00	0.08	0.10	0.75%	0.18
Área de resultados 1 - Go Global (Brain Gain)								
Pessoas em CV com um visto de nómada digital/empresas tecnológicas/empresas habilitadas para a tecnologia anualmente (desagregado por género e liderado por jovens vs. não liderado por jovens).	DLI2	97 (2023)	100	1,100	2,100	3,100	Ministério da Economia Digital (DGTED) (Assuntos Internos)	Dados da Plataforma de Governo Eletrónico de Cabo Verde gerida pelo Ministério do Interior/Tourism Dados extraídos do Banco Digital da Juventude e da Mulher
Montante atribuído DL2			0.20	0.30	0.50	0.50	6.25%	1.50
É criada uma plataforma digital de pedido de visto e de integração para nómadas e empresas em fase de arranque. Com um painel de controlo e um fluxo de trabalho automatizado (incluindo, comité de direção, KYC, SLA, jovens NEET e requisitos de emprego sensíveis ao género para empresas/nómadas)	DLI3	Não	Sim, Plataforma Início do desenvolvimento (conceção da IU/UX)	Sim, Versão alfa Plataforma implantada	Sim, Balcões únicos físicos em 2 ilhas para o projeto de aterragem suave	Sim, Finalizado	Ministério da Economia Digital (DGTED) (Assuntos Internos, Parque Tecnológico, Nosi)	Evidência de que está a ser desenvolvida uma plataforma e revisão dos documentos relacionados com o desenvolvimento da plataforma apresentados pela UGPE ao IVA
Montante atribuído DL3			0.50	0.30	0.34	0.00	4.75%	1.14
Configuração do fundo inteligente de género concluída. Incluindo: estratégia de angariação de fundos, comité de investimento e estrutura do fundo, folha de termos, primeiro fecho, acordo LPAC, ...	DLI4	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Gestor de fundos Injaro-ICP e Pro-Capital (Economia Digital)	Comprovativo do acordo LPAC assinado pelo gestor do fundo e/ou comprovativo da constituição do fundo e documento relevante sobre a constituição do fundo
Montante atribuído DL4			4.50	2.50	2.50	0.50	41.67%	10.00
Desenvolver políticas e/ou estratégias relevantes para o visto de nómada digital/visto de startup - com transparéncia, estrutura de governação clara, requisitos como quotas por região, etc. Isto inclui um plano de comunicação	DLI5	Não	Sim, Empresa para desenvolver política/estratégia recrutada	Sim, Estratégia divulgada (com um plano de marketing claro)	Sim, Estratégia adoptada e programas de formação implementados	Sim, Estratégias desenvolvidas	Ministério da Economia Digital (DGTED) (Ministério dos Assuntos Internos)	Evidência do documento de estratégia desenvolvido, divulgado e implementado



							Parque Tecnológico)	
Montante atribuído DLI 5			0.54	0.25	0.20	0.00	4.13%	0.99
Área de resultados 2 - Crescer a nível local								
Número de jovens embaixadores digitais formados (F/M) para apoiar as MPME na adoção de tecnologias e práticas empresariais favoráveis ao clima (MPME e MPME)	DLI6	0	65 (50% mulheres)	125 (50% mulheres)	185 (50% mulheres)	250 (50% mulheres)	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres	Relatório de inscrição e conclusão do programa do ciclo gerido pelo CV digital ou do Banco Digital para Jovens e Mulheres Ou Provas do painel de controlo do projeto (após o ano 3)
Montante atribuído DLI6			0.30	0.42	0.30	0.12	4.75%	1.14
Número de MPME que desbloquearam financiamento do Fis (desagregado por mulheres e jovens) Números acumulados	DLI7	500	600	1,000	1,500	2,000 (50% WMSME) (50% de liderança dos jovens)	Ministério da Economia Digital DGTED Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres	Relatório mensal das IFIs/intermediários. Além disso, os dados foram extraídos da plataforma digital do Banco para a Juventude e as Mulheres (apenas MPME)
Montante atribuído DLI 7			2.00	2.00	2.50	1.00	31.25%	7.50
Plataforma para agregar conhecimentos sobre o mercado, fornecer formação em BDS e gestão financeira às MPME	DLI 8	Sem configuração de plataforma	Sim	Sim	Sim	Sim	Ministério da Economia Digital DGTED Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres	As provas serão desde a interface do utilizador/design da plataforma, lançamento alfa e testes beta até à implantação final. Tudo no âmbito do Banco Digital para Jovens e Mulheres.
Montante atribuído DLI 8			0.10	0.10	0.10	0.00	1.25%	0.30
Área de resultados 3 - Coordenação, monitorização e avaliação digitalmente melhoradas								
É criado um painel de controlo para acompanhar a aplicação global do PIP.	DLI 9	Não	Sim, requisito especificado e empresa recrutada para o desenvolvimento do painel de controlo	Sim, Primeira versão da plataforma concebida	Sim, Formação sobre a recolha de dados e a utilização do sistema pelas partes interessadas	Sim, Um painel de controlo totalmente funcional está operacional	Ministério da Economia Digital UGPE Banco Digital para Jovens e Mulheres	Comprovativo do contrato assinado com as startups. Comprovativo da plataforma (URL alojado e funcional)
Montante atribuído DLI 9			0.30	0.10	0.10	0.15	2.70%	0.65
É contratada uma empresa de consultoria independente para reforçar a capacidade do IVA e dos serviços de apoio Programa de reforço das capacidades dos intervenientes no projeto e da IVA	DLI 10a/b	Não 0 pessoal formado	Sim 5-10 pessoas formadas	Sim 10-20 pessoas formadas	Sim 5-10 pessoas formadas	Sim 5-10 pessoas formadas	Banco Digital para Jovens e Mulheres UGPE IGF	Relatório independente do INE
Montante atribuído DLI 10a/b			0.20	0.20	0.10	0.10	2.50%	0.60

	DLI	Base de referência (2023)	2025	2026	2027	2028	Entidade responsável	Mecanismos de verificação
RESULTADO: Melhoria do acesso ao financiamento por parte das MPME e das empresas em fase de arranque. % do custo total								Dotação total em milhões de euros
Aumento percentual do sector privado Investimentos sectoriais no ecossistema cabo-verdiano	DL1	Sem dados	0%	3%	5%	6%	Gestor de fundos - Injaro	Relatório LPAC que mostra o investimento angariado e atraído para o ecossistema Relatório Cabo Verde Invest que mostra os montantes atraídos pelo investimento do sector privado Dados extraídos do Banco Digital para Jovens e Mulheres
Montante atribuído DL1			0.00	0.00	0.08	0.10	0.75%	0.18
Área de resultados 1 - Go Global (Brain Gain)								
Pessoas em CV com um visto de nómada digital/empresas tecnológicas/empresas habilitadas para a tecnologia anualmente (desagregado por género e liderado por jovens vs. não liderado por jovens).	DLI2	97 (2023)	100	1,100	2,100	3,100	Ministério da Economia Digital (DGTED) (Assuntos Internos)	Dados da Plataforma de Governo Eletrónico de Cabo Verde gerida pelo Ministério do Interior/Tourism Dados extraídos do Banco Digital da Juventude e da Mulher
Montante atribuído DL2			0.20	0.30	0.50	0.50	6.25%	1.50
É criada uma plataforma digital de pedido de visto e de integração para nómadas e empresas em fase de arranque. Com um painel de controlo e um fluxo de trabalho automatizado (incluindo, comité de direção, KYC, SLA, jovens NEET e requisitos de emprego sensíveis ao género para empresas/nómadas)	DLI3	Não	Sim, Plataforma Início do desenvolvimento (conceção da IU/UX)	Sim, Versão alfa Plataforma implantação	Sim, Balcões únicos físicos em 2 ilhas para o projeto de aterragem suave	Sim, Finalizado	Ministério da Economia Digital (DGTED) (Assuntos Internos, Parque Tecnológico, Nosi)	Evidência de que está a ser desenvolvida uma plataforma e revisão dos documentos relacionados com o desenvolvimento da plataforma apresentados pela UGPE ao IVA
Montante atribuído DL3			0.50	0.30	0.34	0.00	4.75%	1.14
Configuração do fundo inteligente de género concluída. Incluindo: estratégia de angariação de fundos, comité de investimento e estrutura do fundo, folha de termos, primeiro fecho, acordo LPAC, ...	DLI4	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Gestor de fundos Injaro-ICP e Pro-Capital (Economia Digital)	Comprovativo do acordo LPAC assinado pelo gestor do fundo e/ou comprovativo da constituição do fundo e documento relevante sobre a constituição do fundo
Montante atribuído DL4			4.50	2.50	2.50	0.50	41.67%	10.00
Desenvolver políticas e/ou estratégias relevantes para o visto de nómada digital/visto de startup - com transparéncia, estrutura de governação clara, requisitos como quotas por região, etc. Isto inclui um plano de comunicação	DLI5	Não	Sim, Empresa para desenvolver política/estratégia recrutada	Sim, Estratégia adoptada e programas de formação implementados	Sim, Estratégias desenvolvidas	Sim, Estratégias desenvolvidas	Ministério da Economia Digital (DGTED) (Ministério dos Assuntos Internos) Parque Tecnológico	Evidência do documento de estratégia desenvolvido, divulgado e implementado
Montante atribuído DLI 5			0.54	0.25	0.20	0.00	4.13%	0.99
Área de resultados 2 - Crescer a nível local								
Número de jovens embaixadores digitais formados (F/M) para apoiar as MPME na adoção de tecnologias e práticas empresariais favoráveis ao clima (MPME e MPME)	DLI6	0	65 (50% mulheres)	125 (50% mulheres)	185 (50% mulheres)	250 (50% mulheres)	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres	Relatório de inscrição e conclusão do programa do ciclo gerido pelo CV digital ou do Banco Digital da Juventude e da Mulher
							Ou Provas do painel de controlo do projeto (após o ano 3)	
Montante atribuído DLI6			0.30	0.42	0.30	0.12	4.75%	1.14
Número de MPME que desbloquearam financiamento do Fis (desagregado por mulheres e jovens) Números acumulados	DLI7	500	600	1,000	1,500	2,000 (50% WMSME) (50% liderança dos jovens)	Ministério da Economia Digital DGTED Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres	Relatório mensal dos IFIs/intermediários. Além disso, dados extraídos da plataforma digital do Banco para Jovens e Mulheres (apenas MPME)
Montante atribuído DLI 7			2.00	2.00	2.50	1.00	31.25%	7.50
Plataforma para agregar informações sobre o mercado, fornecer formação em BDS e gestão financeira às MPME	DLI 8	Sem configuração de plataforma	Sim	Sim	Sim	Sim	Ministério da Economia Digital DGTED Ecossistema do Banco Digital	As provas serão desde a interface do utilizador/design da plataforma, lançamento alfa e testes beta até à implantação final. Tudo no âmbito do Banco Digital para Jovens e Mulheres.

							para Jovens e Mulheres	
Montante atribuído DLI 8			0.10	0.10	0.10	0.00	1.25%	0.30
Área de resultados 3- Coordenação, monitorização e avaliação digitalmente melhoradas								
É criado um painel de controlo para acompanhar a aplicação global do PIP.	DLI 9	Não	Sim, requisito especificado e empresa recrutada para o desenvolvimento do painel de controlo	Sim, Primeira versão da plataforma concebida	Sim, Formação sobre a recolha de dados e a utilização do sistema pelas partes interessadas	Sim, Um painel de controlo totalmente funcional está operacional	Ministério da Economia Digital UGPE Banco Digital para Jovens e Mulheres	Comprovativo do contrato assinado com as startups. Comprovativo da plataforma (URL alojado e funcional)
Montante atribuído DLI 9			0.30	0.10	0.10	0.15	2.70%	0.65
É contratada uma empresa de consultoria independente para reforçar a capacidade do IVA e dos serviços de apoio Programa de reforço das capacidades dos intervenientes no projeto e da IVA	DLI 10a/b	Não 0 pessoal formado	Sim 5-10 pessoas formadas	Sim 10-20 pessoas formadas	Sim 5-10 pessoas formadas	Sim 5-10 pessoas formadas	Banco Digital para Jovens e Mulheres UGPE IGF	Relatório independente do INE
Montante atribuído DLI 10a/b			0.20	0.20	0.10	0.10	2.50%	0.60



QUADRO VIII

DOMÍNIOS DE RESULTADOS E ATIVIDADES PORMENORIZADAS

Atividade	Descrição da atividade	Tipo	Localização	Responsável pela implementação	
1.	Pessoas em CV com um visto de nómada digital/empresas tecnológicas/empresas habilitadas para a tecnologia anualmente (desagregado por género e liderado por jovens vs. não liderado por jovens)	1.1. Marketing em linha/no local (incluindo a divulgação nas redes sociais, visando influenciadores em mercados relevantes) e atividades de marketing adicionais em conferências importantes para o pessoal relevante. 1.2. O marketing inclui também roadshows para (PALOP, Diáspora e África Ocidental) implementar a inovação exportadora referida em 5.2 deste quadro e na subárea 1.3	Serviços	Nacional	Ministério da Economia Digital (DGTED CVD) (Ministério da Administração Interna)
2.	É criada uma plataforma digital de pedido de visto e de integração para nómadas e empresas em fase de arranque. Com um painel de controlo e um fluxo de trabalho automatizado Ou Balcão único em linha para nómadas e empresas em fase de arranque	2.1. Digitalização dos processos de candidatura e integração com os Ministérios do Turismo, do Interior, dos Negócios Estrangeiros, etc. Bases de dados centradas na integração regional e no intercâmbio de conhecimentos intra-regionais (incluindo o comité de direção, KYC, SLA, NEET para jovens e requisitos de emprego sensíveis ao género para empresas/nómadas) Ou Balcão único em linha para nómadas e empresas em fase de arranque	Serviços	Nacional	Ministério da Economia Digital (DGTED CVD), Ministério do Interior, Parque Tecnológico, Nosi)
		2.2. Manutenção da plataforma do processo de candidatura em linha e resolução de problemas	Serviços	Nacional	Ministério da Economia Digital (DGTED CVD), Ministério do Interior, Parque Tecnológico, Nosi)
3.	Operacionalização Instalação do Secretariado Físico (Balcões Únicos) e despesas de funcionamento durante quatro anos (2 funcionários a tempo inteiro, e aluguer, comodidades, etc., água, refrigeração)	3.1. Criação de um secretariado físico no parque tecnológico CV	Serviços	Praia, São Vicente, Sal, Boa Vista, maio (balcões únicos no local)	Ministério da Economia Digital (DGTED CVD), Ministério do Interior, Parque Tecnológico, Nosi)
4.	Retenção dos nómadas digitais e das empresas em fase de arranque através do financiamento de expansão	4.1. Concepção e preparação de teses de investimento de veículos de investimento a acolher pelo banco digital para jovens e mulheres	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres DGTED
		4.2. Preparação da documentação de marketing e jurídica do Go Global Fund	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres DGTED
		4.3. Capitalização do Fundo Go Global através da RBF Morabeza	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres DGTED
		4.4. Capitalização do Fundo Go Global - Capitalização dos doadores/diáspora e outros parceiros limitados	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres DGTED
5.	Desenvolver políticas e/ou estratégias relevantes para o visto de nómada digital/visto de startup - com transparência sobre as quotas das regiões	5.1. Desenvolver políticas relevantes e uma estratégia para o visto de nómada digital/visto de startup - com transparência sobre a quota das regiões e outros indicadores	Serviços	Nacional	Ministério da Economia Digital (DGTED CVD), Ministério do Interior, Parque Tecnológico, Nosi)
		5.2 Uma estratégia e um plano de implementação para Cabo Verde exportar o seu modelo de inovação digital para mercados onde detém uma vantagem comparativa. Alavancar a ZCLCA, a UA, a CEDEAO e as relações bilaterais. Isso também inclui Sandboxes, Startup ACTs, políticas de fintech e afins	Serviços	Nacional	Ministério da Economia Digital (DGTED CVD), Ministério do Interior, Parque Tecnológico, Nosi)
6.	Número de embaixadores digitais formados (F/M) para apoiar as MPME na adoção de tecnologias e práticas empresariais favoráveis ao clima (MPME e MPME)	6.1. Desenvolvimento de uma plataforma de aprendizagem em linha e móvel (formação, acesso ao financiamento, informações comerciais e acompanhamento de empréstimos), incluindo a integração, através de API, de instituições financeiras comerciais e de microfinanciamento (não se deve limitar ao desenvolvimento e incluir também a formação de embaixadores)	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres DGTED
		6.2. Ajudas de custo e financiamento inicial para embaixadores digitais/embaixadores jovens, a fim de	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres DGTED

		realizar projetos digitais planeados para aumentar a produtividade e a competitividade das MPME			
		6.3. Desenvolvimento de conteúdos de formação relacionados com o ponto 2.1.1.1 para facilitar o acesso ao capital, incluindo	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres (apoiado pela DGTED)
7.	Número de MPMEs financiadas (desagregadas por mulheres e jovens)	7.1. Atividades operacionais para a gestão do Fundo Grow Local (organização da reunião anual da LPAC, publicação Relatório anual e relatório de auditoria, publicação do relatório de auditoria do EnS)	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres (apoiado pela DGTED)
		7.2. Atividades de marketing em todas as regiões para integrar as MPMEs em todas as ilhas de Cabo Verde	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres (apoiado pela DGTED)
8.	Operacionalização do Fundo Grow Local	8.1. Concepção e preparação da tese de investimento dos veículos de investimento a acolher pelo Banco Digital para a Juventude e as Mulheres	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres (apoiado pela DGTED)
		8.2. Capitalização do Fundo Grow Local através do RBF	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres (apoiado pela DGTED)
		8.3. Capitalização do Fundo Grow Local - Capitalização de Doadores como Sócios Limitados	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres (apoiado pela DGTED)
		8.4. Ambiente propício e processos de reforma, com base nos resultados acima referidos	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres (apoiado pela DGTED)
9.	Plataforma para agregar informações sobre o mercado, necessidades de BDS e informações sobre as atividades de concessão de empréstimos	9.1. Plataforma de agregação de conhecimentos sobre o mercado, necessidades de BDS e conhecimentos sobre as atividades de concessão de empréstimos	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres (apoiado pela DGTED)
		9.2. Sistema ESG (políticas e painel de controlo ESG; clima. Políticas de integração da perspetiva de género e da inclusão financeira e apoio ao acompanhamento e monitorização dos resultados do desenvolvimento)	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres (apoiado pela DGTED)
10.	Um painel de controlo para acompanhar a aplicação global do PIP	10.1. Criação de uma unidade de acompanhamento de projetos digitalmente melhorada	Serviços	Nacional	UGPE DGTED Banco Digital para Jovens e Mulheres
		10.2. É criado um painel de controlo para acompanhar a aplicação global do PDM.	Serviços	Nacional	UGPE DGTED Banco Digital para Jovens e Mulheres
		10.3. Reforço das capacidades de gestão e análise de dados de todo o pessoal ao longo de quatro anos	Serviços	Nacional	UGPE DGTED Banco Digital para Jovens e Mulheres
11.	Despesas gerais	11.1. Contratação de uma empresa de consultoria para apoiar a GIV (despesas da UIP, atividades da EA/PSC, marketing e serviços da EA)	Diversos	Nacional	UGPE
		11.2. Operações da Agência de Execução e da UIP	Diversos	Nacional	UGPE (com o apoio do ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres)
		11.3. Medidas técnicas do SGAS (GRM e reforço das capacidades das partes interessadas)	Serviços	Nacional	UGPE
		11.4. Auditorias (auditorias financeiras anuais)	Serviços	Nacional	UGPE
	Atividade	Descrição da atividade	Tipo	Localização	Responsável pela implementação
1.	Pessoas em CV com um visto de nómada digital/empresas tecnológicas/empresas habilitadas para a tecnologia anualmente (desagregado por género e liderado por jovens vs. não liderado por jovens)	1.3. Marketing em linha/no local (incluindo a divulgação nas redes sociais, visando influenciadores em mercados relevantes) e atividades de marketing adicionais em conferências importantes para o pessoal relevante. 1.4. O marketing inclui também roadshows para (PALOP, Diáspora e África Ocidental) implementar a inovação exportadora referida em 5.2 deste quadro e na subárea 1.3	Serviços	Nacional	Ministério da Economia Digital (DGTED CVD) (Ministério da Administração Interna)
2.	É criada uma plataforma digital de pedido de visto e de integração para nómadas e empresas em fase de arranque. Com um painel de controlo e um fluxo de trabalho automatizado Ou Balcão único em linha para nómadas e empresas em fase de arranque	2.1. Digitalização dos processos de candidatura e integração com os Ministérios do Turismo, do Interior, dos Negócios Estrangeiros, etc. Bases de dados centradas na integração regional e no intercâmbio de conhecimentos intra-regionais (incluindo o comité de direção, KYC, SLA, NEET para jovens e requisitos de emprego sensíveis ao género para empresas/nómadas) Ou Balcão único em linha para nómadas e empresas em fase de arranque	Serviços	Nacional	Ministério da Economia Digital (DGTED CVD), Ministério do Interior, Parque Tecnológico, Nosi)

		2.2. Manutenção da plataforma do processo de candidatura em linha e resolução de problemas	Serviços	Nacional	Ministério da Economia Digital (DGTED CVD), Ministério do Interior, Parque Tecnológico, Nosi)
3.	Operacionalização Instalação do Secretariado Físico (Balcões Únicos) e despesas de funcionamento durante quatro anos (2 funcionários a tempo inteiro, e aluguer, comodidades, etc., água, refrigeração)	3.1. Criação de um secretariado físico no parque tecnológico CV	Serviços	Praia, São Vicente, Sal, Boa Vista, maio (balcões únicos no local)	Ministério da Economia Digital (DGTED CVD), Ministério do Interior, Parque Tecnológico, Nosi)
4.	Retenção dos nómadas digitais e das empresas em fase de arranque através do financiamento de expansão	4.1. Conceção e preparação de teses de investimento de veículos de investimento a acolher pelo banco digital para jovens e mulheres	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres DGTED
		4.2. Preparação da documentação de marketing e jurídica do Go Global Fund	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres DGTED
		4.3. Capitalização do Fundo Go Global através da RBF Morabeza	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres DGTED
		4.4. Capitalização do Fundo Go Global - Capitalização dos doadores/diáspora e outros parceiros limitados	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres DGTED
5.	Desenvolver políticas e/ou estratégias relevantes para o visto de nómada digital/visto de startup - com transparência sobre as quotas das regiões	5.1. Desenvolver políticas relevantes e uma estratégia para o visto de nómada digital/visto de startup - com transparência sobre a quota das regiões e outros indicadores	Serviços	Nacional	Ministério da Economia Digital (DGTED CVD), Ministério do Interior, Parque Tecnológico, Nosi)
		5.2 Uma estratégia e um plano de implementação para Cabo Verde exportar o seu modelo de inovação digital para mercados onde detém uma vantagem comparativa. Alavancar a ZCLCA, a UA, a CEDEAO e as relações bilaterais. Isso também inclui Sandboxes, Startup ACTs, políticas de fintech e afins	Serviços	Nacional	Ministério da Economia Digital (DGTED CVD), Ministério do Interior, Parque Tecnológico, Nosi)
6.	Número de embaixadores digitais formados (F/M) para apoiar as MPME na adoção de tecnologias e práticas empresariais favoráveis ao clima (MPME e MPME)	6.1. Desenvolvimento de uma plataforma de aprendizagem em linha e móvel (formação, acesso ao financiamento, informações comerciais e acompanhamento de empréstimos), incluindo a integração, através da API, de instituições financeiras comerciais e de microfinanciamento (não se deve limitar ao desenvolvimento e incluir também a formação de embaixadores)	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres DGTED
		6.2. Ajudas de custo e financiamento inicial para embaixadores digitais/jovens embaixadores para realizar projetos digitais planeados para aumentar a produtividade e a competitividade das MPME	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres DGTED
		6.3. Desenvolvimento de conteúdos de formação relacionados com o ponto 2.1.1.1 para facilitar o acesso ao capital, incluindo	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres (apoiado pela DGTED)
7.	Número de MPMEs financiadas (desagregadas por mulheres e jovens)	7.1. Atividades operacionais para a gestão do Grow Local Fund (organização da reunião anual da LPAC, publicação do relatório anual e do relatório de auditoria, publicação do relatório de auditoria do EnS)	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres (apoiado pela DGTED)
		7.2. Atividades de marketing em todas as regiões para integrar as MPMEs em todas as ilhas de Cabo Verde	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres (apoiado pela DGTED)
8.	Operacionalização do Fundo Grow Local	8.1. Conceção e preparação da tese de investimento dos veículos de investimento a acolher pelo Banco Digital para a Juventude e as Mulheres	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres (apoiado pela DGTED)
		8.2. Capitalização do Fundo Grow Local através do RBF	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres (apoiado pela DGTED)
		8.3. Capitalização do Fundo Grow Local - Capitalização de Doadores como Sócios Limitados	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres (apoiado pela DGTED)
		8.4. Ambiente propício e processos de reforma, com base nos resultados acima referidos	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres (apoiado pela DGTED)
9.	Plataforma para agregar conhecimentos sobre o mercado, necessidades de BDS e conhecimentos sobre as atividades de concessão de empréstimos	9.1. Plataforma de agregação de conhecimentos sobre o mercado, necessidades de BDS e conhecimentos sobre as atividades de concessão de empréstimos	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres (apoiado pela DGTED)
		9.2. Sistema ESG (políticas e painel de controlo ESG; clima. Políticas de integração da perspetiva de género e da inclusão financeira e apoio ao acompanhamento e monitorização dos resultados do desenvolvimento)	Serviços	Nacional	Ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres (apoiado pela DGTED)
10.	Um painel de controlo para acompanhar a aplicação global do PIP	10.1. Criação de uma unidade de acompanhamento de projetos digitalmente melhorada	Serviços	Nacional	UGPE DGTED Banco Digital para Jovens e Mulheres
		10.2. É criado um painel de controlo para acompanhar a aplicação global do PDM.	Serviços	Nacional	UGPE DGTED Banco Digital para Jovens e Mulheres
		10.3. Reforço das capacidades de gestão e análise de dados de todo o pessoal ao longo de quatro anos	Serviços	Nacional	UGPE DGTED Banco Digital para Jovens e Mulheres
11.	Despesas gerais	11.1. Contratação de uma empresa de consultoria para apoiar a GIV (despesas da UIP, atividades da EA/PSC, marketing e serviços da EA)	Diversos	Nacional	UGPE
		11.2. Operações da Agência de Execução e da UIP	Diversos	Nacional	UGPE (com o apoio do ecossistema do Banco Digital para Jovens e Mulheres)
		11.3. Medidas técnicas do SGAS (GRM e reforço das capacidades das partes interessadas)	Serviços	Nacional	UGPE
		11.4. Auditorias (auditorias financeiras anuais)	Serviços	Nacional	UGPE



REGIME IX

1PLANO DE CONTROLO

Indicadores de alinhamento								
Nome do indicador		Definição/ descrição		Fonte	Base de referência e objetivos (Sempre que possível)			
Crescimento do PIB (Diversificação da economia de Cabo Verde),		Crescimento do produto interno bruto, ano após ano. O impacto global do projeto será indicado pela contribuição do sector das TIC para o crescimento do PIB nos próximos anos,		BAD (AEO)	Base de referência (2020): -8,9% (2020) Objetivo (2024): +2% (2024)			
Índice de competitividade global (1-100)		O GCI é um índice publicado pelo Fórum Económico Mundial (WEF) que analisa os fundamentos económicos de um país para avaliar a competitividade de cada país para alcançar uma produtividade económica sustentada, crescimento e prosperidade.		<i>WEF - Relatório sobre a Competitividade Global (publicado anualmente)</i>	Base de referência (2019): 50.83 (2019) Objetivo (2024): 60.00 (2024)			
Indicadores de resultados e de realizações (indicadores de desempenho)								
Nome do indicador	Definição/ descrição	Metodologia de recolha	Responsabilidade de pela recolha	Frequência dos relatórios	Planeamento de resultados			
					2025	2026	2027	2028
INDICADOR DE RESULTADOS 1.1: Contribuição do sector da economia digital para a percentagem do PIB	Mede o crescimento global do sector das TIC e a sua contribuição para o PIB.	Estatísticas governamentais Relatório anual de análise económica (INE)	UGPE/ Banco Digital para Jovens e Mulheres / DGTED	Anual	4,00% do PIB	4,88% do PIB	5,88% do PIB	6,88% do PIB
INDICADOR DE RESULTADO 1.2: Crescimento das receitas das MPME (desagregado em até 40% de MPME lideradas por mulheres e jovens em vários sectores	Mede o rendimento das micro, pequenas e médias empresas (MPME) em Cabo Verde, com especial destaque para as lideradas por mulheres e jovens	Estatísticas governamentais Relatório anual de análise económica (INE)	UGPE/ Banco Digital para Jovens e Mulheres / DGTED	Anual	2,7 mil milhões de dólares de receitas totais geradas pelas MPME	2,89 mil milhões de dólares de receitas totais geradas pelas MPME	\$3,33B de receitas totais geradas pelas MPMEs	\$3,70B de receitas totais geradas pelas MPMEs
INDICADOR DE RESULTADOS 2.1. Número de novos empregos/ empregos verdes (desagregados até 40% de mulheres e jovens, em vários sectores	Mede o número de postos de trabalho adicionais criados durante o ciclo de vida do RBF	Registo de registos de empresas da Administração Pública	UGPE/ Banco Digital para Jovens e Mulheres / DGTED	Anual	1250 empregos diretos 3.750 induzidos	2500 empregos diretos 7.500 induzidos	3750 empregos diretos 11.250 induzidos	5.000 empregos diretos 15 000 induzidos
INDICADOR DE RESULTADO 3.1. Aumento percentual dos investimentos do sector privado no ecossistema cabo-verdiano (especificamente no domínio dos serviços digitais ecológicos/amigáveis ao clima)	Mede o crescimento do IDE. Inclui também os investimentos da diáspora	Relatório Pro Capital LPAC (investimentos angariados e atraídos) Relatório Cabo Verde Invest (montantes)	UGPE/ Banco Digital para Jovens e Mulheres / DGTED	Anual	0% adicional	3% de crescimento adicional	5% de crescimento adicional	6% de crescimento adicional

		atraídos pelo sector privado.investimento						
INDICADOR DE RESULTADOS 3.2. Número de MPMEs financiadas	Mede o número de MPMEs no âmbito do Projeto de Inovação Morabeza que receberam financiamento	Plataforma Integrada de Monitorização do Mercado e do Crédito no Banco Digital	UGPE/ Banco Digital para a Juventude e Mulheres / DGTED	Trimestral	600	1000	1,500	2,000
INDICADOR DE RESULTADOS 4.1. Aumento percentual das novas empresas criadas nos sectores visados (desagregado em até 40% de MPME lideradas por mulheres e jovens em vários sectores	Medir novos registo de empresas nos sectores visados	Registo de registo de empresas da Administração Pública	UGPE/ Banco Digital para Jovens e Mulheres / DGTED	Anualmente	11 974 MPMEs	12.932 MPMEs	14.355 MPMEs	16 364 MPME
INDICADOR DE RESULTADOS 4.2. Pessoas em CV com um visto de nómada digital (desagregado em até 40% de MPME lideradas por mulheres e jovens em vários sectores	Número de novos nómadas digitais em Cabo Verde como resultado do programa nómada digital renovado	Plataforma do Secretariado da aterragem suave Min. do	UGPE/ Banco Digital para Jovens e Mulheres / DGTED	Mensal	100 pessoas	1.100 pessoas	2.100 pessoas	3.100 pessoas
INDICADOR DE RESULTADOS 1.1. Pedido de visto digital e plataforma de integração para nómadas e saídas de startups.	Avalia a criação de um processo digital de pedido de visto e de uma plataforma de integração para nómadas digitais e empresas em fase de arranque	Relatório anual Prova da plataforma alojada na Web	UGPE/ Banco Digital para Jovens e Mulheres / DGTED	Anualmente	Sim, Plataforma Início do desenvolvimento (conceção da IU/UX)	Sim, Versão alfa Plataforma implantada	Sim, Balcões únicos físicos em 2 ilhas para o projeto de aterragem suave	Sim, finalizado
INDICADOR DE RESULTADO 1.2. Visto nómada / visto de arranque Existe uma estratégia	Avalia a criação, difusão e adoção de uma estratégia para atrair nómadas digitais	Relatório final sobre a estratégia nómada digital Contrato com uma empresa para a elaboração da estratégia Aplicação da política	UGPE/ Banco Digital para Jovens e Mulheres / DGTED	Uma vez	Sim, Empresa para desenvolver política/e stratégia recrutada	Sim, Estratégia divulgada (com um plano de marketing claro)	Sim, Estratégia adoptada e programas de formação implementados	Sim, Estratégias desenvolvidas
INDICADOR DE RESULTADOS 1.3. Adotar políticas relevantes para o visto de nómada digital/visto de startup - com transparência sobre a quota das regiões	Avalia a criação, a difusão e a adoção de políticas para atrair nómadas digitais, apoiadas na	Relatório final sobre a estratégia nómada digital Contrato com uma empresa para a elaboração da estratégia	UGPE/ Banco Digital para Jovens e Mulheres / DGTED	Uma vez	Sim, Empresa para desenvolver política/e stratégia recrutada	Sim, Estratégia divulgada (com um plano de marketing claro)	Sim, Estratégia adoptada e programas de formação implementados	Sim, Estratégias desenvolvidas

	transparência das quotas	Aplicação da política						
INDICADOR DE RESULTADOS 2.1. Configuração de fundos inteligentes em termos de género/amigáveis ao clima concluída.	Verifica a criação de um fundo favorável ao género/clima no âmbito do Projeto de Inovação Morabeza	Relatório LPAC	UGPE/ Banco Digital para Jovens e Mulheres / DGTED	Uma vez	Não	Sim	Sim	Sim
INDICADOR DE RESULTADOS 3.1. Número de MPMEs formadas (desagregadas por jovens e MPMEs)	Mede o número de MPMEs formadas no Projeto de Inovação Morabeza	Registros de frequência de formação Painel de controlo do projeto	UGPE/ Banco Digital para Jovens e Mulheres / DGTED	Mensual	500 (50% WMSME) (50% liderado por jovens)	1.000 (50% WMSME) (50% liderado por jovens)	1.500 (50% WMSME) (50% liderado por jovens)	2.000 (500 no local / 1.500 em linha) (50% WMSME) (50% liderado por jovens)
INDICADOR DE RESULTADOS 3.2. Número de embaixadores digitais formados (F/M) e WMSME	Mede o número de embaixadores digitais formados no Projeto de Inovação Morabeza	Registros de frequência de formação Painel de controlo do projeto	UGPE/ Banco Digital para Jovens e Mulheres / DGTED	Mensual	65 (50% mulheres)	125 (50% mulheres)	185 (50% mulheres)	250 (50% mulheres)
INDICADOR DE RESULTADOS 3.3. Número de MPMEs apoiado para adoção de tecnologias em as suas atividades	Mede a adoção de tecnologia no sector privado cabo-verdiano.	UGPE	Ministério do Comércio	Mensual	1.250 (625 WMSME)	2.500 (1250 WMSME)	3.750 (1.875 WMSME)	5.000 (2.500 WMSME)
INDICADOR DE RESULTADOS 4.1. Valor total da garantia fornecido através do Banco Digital para Jovens e Mulheres para instituições financeiras	Mede a exposição do Banco Digital às MPMEs	Plataforma Integrada de Monitorização do Mercado e do Crédito no Banco Digital	UGPE/ Banco Digital para Jovens e Mulheres / DGTED	Trimestral	0	2 milhões de euros (50% WMSME) (50% liderado por jovens)	2 milhões de euros (50% WMSME) (50% liderado por jovens)	\$2 milhões (50% WMSME) (50% liderado por jovens)
INDICADOR DE RESULTADOS 5.1. A Existe uma plataforma de agregação de mercados e BDS	Avalia se a plataforma de agregação do mercado e de BDS existe e funciona	Relatório do Banco Digital	UGPE/ Banco Digital para Jovens e Mulheres / DGTED	Trimestral	Sem configuração de plataforma	Sim	Sim	Sim
INDICADOR DE RESULTADOS 6.1. Existe um painel de controlo da implementação do projeto	Avalia se o painel de controlo da execução do projeto existe	Comprovativo do contrato com a empresa/ Comprovativo da plataforma alojada na Web	UGPE/ Banco Digital para Jovens e Mulheres / DGTED	Mensual	Em curso	Sim, primeira versão	Sim, foi iniciada a formação sobre a recolha de dados	Sim, um painel de controlo totalmente funcional
INDICADOR DE RESULTADOS 7.1: Um consultor independente empresa para reforçar a capacidade do IGF (IVM)	Avalia se a capacidade é criada entre as partes interessadas do projeto	Relatório independente do INE	UGPE/Banco Digital para Jovens e Mulheres	Relatório independente do INE	Sim	Não	Não	Não
INDICADOR DE SAÍDA 7.2: # Número de efetivos formados (dos quais 50% mulheres)	Mede o desgaste das formações que o pessoal do projeto completa no âmbito do Projeto de Inovação Morabeza	Certificados de formação Relatório independente do INE	DGTED/UGP E/Banco Digital para Jovens e Mulheres	anual	5-10 pessoas formadas (50% mulheres)	10-20 pessoas formadas (50% mulheres)	5-10 pessoas formadas (50% mulheres)	5-10 pessoas formadas (50% mulheres)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 15/2025 de 30 de abril

Sumário: Procede à segunda alteração à Portaria n.º 21/2014 de 25 de abril, alterada pela Portaria n.º 2/2023, de janeiro de 2023, que estabelece a lista de trabalhadores do quadro do extinto instituto Nacional de Gestão de Recursos Hídricos (INGRH) que transita para o quadro de pessoal da Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS).

Preâmbulo

O Governo de Cabo Verde definiu um plano de ação a curto prazo, assente em cinco pilares estratégicos, entre os quais se destaca o compromisso de relançar a economia nacional, promovendo um crescimento económico sustentável, com o objetivo de reforçar a segurança, combater o desemprego e reduzir a pobreza. Para alcançar estes objetivos, torna-se imprescindível melhorar a qualidade da governação e o desempenho da administração pública.

Neste contexto, foi aprovada a Portaria n.º 21/2014, de 25 de abril, que estabeleceu a lista de trabalhadores do quadro do extinto Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) que transitaram para o quadro de pessoal da Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS).

Esta lista gerou várias reclamações, algumas das quais foram encaminhadas ao Provedor de Justiça, que, após análise, emitiu uma recomendação para corrigir as situações que estavam a gerar desigualdade e injustiça. Em resposta a essas reclamações legítimas, foi publicada, em janeiro de 2023, a Portaria n.º 2/2023, que procedeu à primeira alteração à Portaria n.º 21/2014, de 25 de abril, com a devida correção da lista.

No entanto, na sequência da nova lista aprovada e com base em documentação superveniente apresentada por dois trabalhadores, verificou-se que os mesmos foram, por lapso, enquadrados em categorias inferiores àquelas que efetivamente lhes são devidas. Tal situação impõe uma retificação urgente, de forma a assegurar a correção do erro e a reposição da justiça na transição funcional desses trabalhadores.

Deste modo, torna-se necessária a segunda alteração à Portaria n.º 21/2014, de 25 de abril, procedendo-se à atualização da lista do pessoal transitado do extinto Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) para o quadro da Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), com vista a assegurar a correção dos erros identificados e a garantir o tratamento justo e equitativo dos trabalhadores abrangidos.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º todos da Constituição, manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Agricultura e Ambiente, o

seguinte:

Artigo 1º

Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 21/2014 de 25 de abril, alterada pela Portaria nº 2/2023, de 17 de janeiro, que estabelece a lista de trabalhadores do quadro do extinto instituto Nacional de Gestão de Recursos Hídricos (INGRH) que transita para o quadro de pessoal da Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS).

Artigo 2º

Alteração

É alterado o anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º da portaria 21/2014, de 25 de abril, alterada pela Portaria nº 2/2023, de 17 de janeiro, que consubstancia a lista de trabalhadores do quadro do extinto instituto Nacional de Gestão de Recursos Hídricos (INGRH) que transita para o quadro de pessoal da Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), que passa a ser a constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

República

É republicada o anexo a que se refere o nº 1 do artigo 1.º da portaria 21/2014, de 25 de abril, alterada pela Portaria nº 2/2023, de 17 de janeiro com as alterações introduzidas pelo presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 4º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Agricultura e Ambiente na Praia, aos 24 de abril de 2025. — O Ministro,
Gilberto Correia Carvalho Silva.

Anexo I

(a que se refere o artigo 2.º)

[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
Carlos Vaz da Graça	Condutor Ligeiro	III B	Assistente Operacional V
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
Orlando Correia Fernandes	Guarda	III D	Assistente Operacional V
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]

**Anexo II**

(a que se refere o artigo 3º)

Nome	Enquadramento INGRH		Enquadramento ANAS
	Categoria	Escalão	
Aneth de Fátima Candeia Lopes	Técnico Superior	X D	Técnico nível III
Bela Rosangela Conceição Costa Correia	Técnico Superior	I A	Técnico I
Edelmira Ribeiro Martins	Técnico Superior	X A	Técnico I
Jean Thomas Silva Tavares	Técnico Superior	X B	Técnico Séniior I
Nilton Correia Martins	Técnico Superior	X A	Técnico nível II
Saturnino Rocha Ferreira Gomes	Técnico Médio	VII E	Técnico I
Vera Filomena Silva Garcia Chaves	Técnico Superior	X A	Técnico I
Paulina Costa Fortes	Técnico Superior	X C	Técnico nível III
Raquel Correia Ferrer Silva	Técnico Superior	X D	Técnico nível III
Vital Fernandes Tavares	Técnico Superior	X D	Técnico nível III
Miguel Ângelo Barreto da Moura	Técnico Superior	X C	Técnico Especialista I
Erilsys Melo Hernandez	Técnico Superior	X C	Técnico nível II
Helena Tatiana Pinto Osório	Técnico Superior	X D	Técnico Séniior II
Marize Freitas Almeida Gominho	Técnico Superior	X F	Técnico Séniior II
António Pedro Said Aly de Pina	Técnico Superior	X C	Técnico Séniior III
Fernanda Leonor Marques dos Reis Spencer	Técnico Superior	XI E	Técnico Séniior III
Manuel Jesus Baptista	Técnico Superior	XI E	Técnico Séniior III
Ricardo Ramos Lopes	Operário Qualificado	V D	Assistente Técnico VI
Graciete Monteiro Vaz	Técnico Médio	VII A	Assistente Técnico VIII
Domingos da Silva Dias	Técnico Profissional	VIII F	Assistente Técnico VII
Luís António Barros Costa Alfama	Técnico Profissional	V F	Assistente Técnico VI
João Martins de Pina	Escriturário	V F	Assistente Técnico VI
António Carlos Cordeiro Teixeira	Operário Qualificado	V D	Assistente Técnico VI

Eduardo Pereira da Horta Rosa	Condutor Pesado	IV D	Assistente Operacional V
José Varela Tavares	Condutor Ligeiro	III F	Assistente Operacional VI
João Fernandes Landim Horta	Guarda	III F	Assistente Operacional V
José Gomes Fernandes	Operário não qualificado	II E	Assistente Operacional V
Manuela Tavares Silva	Operário Semi Qualificado	IV E	Assistente Operacional VI
Eurídice José Mendes	Servente	I A	Assistente Operacional I
José Maria Semedo	Operário Semi Qualificado	II C	Assistente Operacional III
Antonino Mendes Tavares	Condutor Ligeiro	III A	Assistente Operacional III
Carlos Vaz da Graça	Condutor Ligeiro	III B	Assistente Operacional V
Bernardino Lopes Barros	Operário não qualificado	II C	Assistente Operacional III
Maria Gomes Rosa	Servente	I B	Assistente Operacional III
Orlando Correia Fernandes	Guarda	III D	Assistente Operacional V
Arlinda Barbosa da Luz	Servente	I C	Assistente Operacional IV
Joana Irlanda da Cruz Dias	Auxiliar Administração	III F	Assistente Operacional V
Paulo Sérgio Fortes Teixeira	Auxiliar Administração	III A	Assistente Operacional IV

O Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registro legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.